



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4084

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2611

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 21/05/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 010.03.001261-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: SEBASTIÃO PORTELLA

ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES GUIMARÃES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

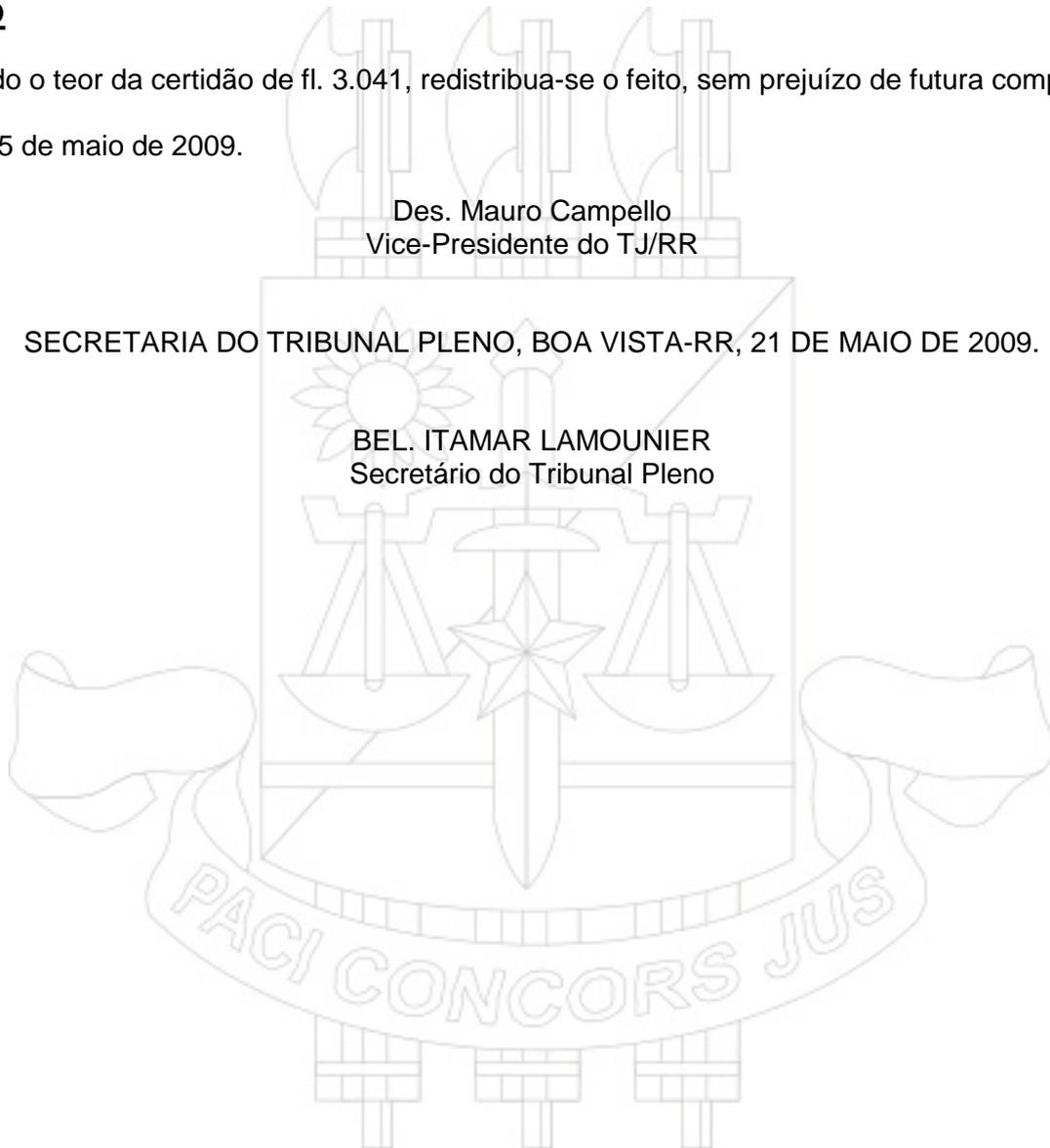
Considerando o teor da certidão de fl. 3.041, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente do TJ/RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/05/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011870-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRª MARIA LUCILIA GOMES

AGRAVADO: SENA – TUR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O BANCO BRADESCO S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2009.901.984-5(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl. 30/31), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo "a quo".

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011925-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARLENE VIRGÍNIA NUNES SARAIVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

AGRAVADO: MÁRCIA RIBEIRO DE MELO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

MARLENE VIRGÍNIA NUNES SARAIVA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.05.120427-8 – Remoção de Inventariante.

A decisão impugnada (fl.11/13), consistiu na remoção da agravante da função de inventariante nos autos do processo nº 010.04.092580-1, sob o fundamento de que a mesma não promoveu o andamento do processo nos termos do art. 995, II do Código de Processo Civil.

A Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a decisão agravada está equivocada, pois em nenhum momento a agravante deixou de dar andamento ao trâmite da ação de inventário.

Aduz que o processo ficou suspenso por muito tempo, inicialmente em virtude do trâmite do feito relativo ao Reconhecimento da União Estável e posteriormente pelo andamento do processo de Remoção de Inventariante.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante, e no mérito o provimento do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

É cediço que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes os dois requisitos legais, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito.

Nesta fase de cognição sumária, não resta patente o direito da agravante, haja vista que, apesar de realmente o processo ter ficado suspenso por longo período, a prestação de contas de valor levantado, que tinha o prazo de 60 dias, só fora prestada mais de um 1 ano e 06 meses depois e em outro período sem suspensão, a inventariante, ora agravante, também ficou inerte, mesmo diante de intimação, conforme certidão de fls. 356,v.

Em face do exposto, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011871-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADA: DRª MARIA LUCILIA GOMES

AGRAVADO: ELIZEU NEVES TENENTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Busca e Apreensão Nº 010.2009.902 045-4 (PROJUDI).

A decisão impugnada (fl. 30/31), consistiu no indeferimento do pedido liminar, sob o fundamento de que o Decreto-Lei nº 911/69 não fora recepcionado pela Constituição Federal, ferindo a nova ordem constitucional.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que é pacífico na Jurisprudência pátria que o referido Decreto foi recepcionado pela Constituição Federal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que o bem encontra-se em poder do agravado, podendo este dilapidá-lo.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato do mesmo ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, através da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo da demora, este confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante do risco de dilapidação do bem que fora objeto de contrato de alienação fiduciária e que encontra-se em poder do agravado.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o colimado efeito suspensivo ativo, para deferir a busca e apreensão do bem, a ser realizada pelo juízo "a quo".

A intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC, não se faz necessária, pois ainda não foi citado na ação originária.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.011956-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
PACIENTES: FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Com efeito, a questão dos mandados de prisão encontra-se superada pela entrega de um exemplar para cada paciente (fls. 159/164).

Quanto ao fim do “movimento grevista”, parece-me que seus reflexos negativos ainda persistem na tropa, conforme relata o oficial encarregado do IPM (fls. 165/199).

Finalmente, na esfera processual penal militar, a disciplina e a hierarquia recebem especial atenção, razão pela qual a legislação específica dá maior relevo ao respeito à instituição, que deve pautar os atos de seus membros.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012018-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL
PACIENTE: HERIC DE OLIVEIRA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012014-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
PACIENTE: GIVALDO MACIEL SOARES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012012-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: TIAGO DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 15 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.08.010545-4 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: JÂNIO FERREIRA****ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

PROCESSO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA - IN DUBIO PRO SOCIETATE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com a doutra manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.08.010932-4 – BOA VISTA/RR****SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – VÍTIMA QUE À ÉPOCA DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA POSSUÍA IDADE SUPERIOR A 60 ANOS - AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL POR CONTA DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 092 DE 13 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTEROU O ART. 41 DO COJERR –DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA – ART. 87 DO CPC C/C ART. 3º CPP – CONFLITO JULGADO IMPROCEDENTE, DECLARANDO-SE A COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CRIMINAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em julgar improcedente o presente conflito para declarar competente o JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA (SUSCITANTE) para processar e julgar a Ação Penal nº 010.01.013681-9, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dez dias do mês de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010 09 011837-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: GENIVAL LAURA DOS PASSOS
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PENITENCIÁRIO – QUESTÃO NÃO ANALISADA PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO PENAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 011837-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em não conhecer do writ, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012038-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS
ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Réu para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012032-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: ELTON AGOSTINHO DE MORAIS E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Baixem-se os autos à Vara de Origem para que seja apreciada a petição de fls. 304/305.
2. Após, abra vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para oferecimento das suas razões recursais, no prazo legal.
3. Em seguida, com as razões, intimem-se os apelados para apresentar suas contra-razões.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011713-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: IRAÍDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl. 88, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011422-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
AGRAVADO: DIEGO RIVERA SILVA SOUZA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho, por seu representante legal, interpôs o presente agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da ação de cumprimento de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais (proc. nº 0102008911048-9), que concedeu pedido de antecipação de tutela para determinar que a recorrente realize intervenção cirúrgica do tipo artroscopia em joelho, tornozelo e punho, bem como forneça todos os materiais necessários para o procedimento cirúrgico do agravado, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento.

Após regular processamento do recurso, sobrevieram as informações prestadas pelo MM. Juiz da causa, anunciando que a decisão ora hostilizada fora cumprida em fevereiro do corrente ano (fl. 48).

Tal informação implica em óbice à análise de mérito do presente agravo, tendo em vista a perda do seu objeto.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PLANO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. PERDA DO OBJETO.

Agravo de instrumento visando à modificação da decisão que determinou a realização de cirurgia a que deveria submeter-se o agravado. Procedimento realizado. Perda do objeto recursal. AGRAVO PREJUDICADO. (Agravo de Instrumento Nº 70024878936, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 16/07/2008)

Posto isso, em face da perda superveniente do interesse de agir, declaro extinto o processo em epígrafe, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Boa Vista, 8 de maio de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010957-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FCO. ELITON A MENESES
APELADO: EDMIRO DIEGO RODRIGUES BRIGLIA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAUJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – CRITÉRIO ECONÔMICO – AFIRMAÇÃO DE QUE É NECESSITADO – PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE – ALEGAÇÃO DE QUE O IMPUGNADO É SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DESTE ESTADO, PERCEBENDO RENDA MENSAL DE R\$ 1.773,14 - RAZÃO INADEQUADA PARA, POR SI SÓ, AFASTAR A PRESUNÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 01008010833-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RÉU: RAIMUNDO HERLÂNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS – POSSIBILIDADE DESDE QUE COMPROVADA A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INCABÍVEIS - MERO INCIDENTE PROCESSUAL COM POUCA COMPLEXIDADE – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e reformar integralmente a sentença, nos termos do voto do Relator que faz parte deste julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001008010825-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL
AGRAVADOS: ELUX MOVEIS PROJETADOS LTDA. E OUTRAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – POSSIBILIDADE – PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE, NÃO DEVENDO CONFUNDIR A RELAÇÃO PROCESSUAL COM A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL –

INDÍCIO DE QUE HOUE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001008010488-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADO: JOSÉ MENDES DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO J P DE MACEDO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE VILA RURAL EM ÁREA CUJO POSSUIDOR LEGÍTIMO É O AUTOR DA AÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO. APELAÇÃO TEMPESTIVA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DANO QUE SE RENOVA DIA-A-DIA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA OCORRIDA APENAS EM 2005, QUANDO DA CRIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL DA VILA. VALOR DOS DANOS MATERIAIS. ATUALIZAÇÃO QUE SOMENTE DEVE INCIDIR A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO, HAJA VISTA QUE O PLEITO INICIAL JÁ TRAZIA O VALOR ATUALIZADO ATÉ AQUELA DATA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA ESTIPULAR QUE A DATA INICIAL PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, IN CASU, É A DA PROPOSITURA DA DEMANDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 24 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001008010785-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADA: COMERCIAL SANTA CAMILA LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. NOTAS DE EMPENHO NÃO PAGAS PELO ESTADO DE RORAIMA. PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA EM RELAÇÃO A APENAS UM DOS CONTRATOS. PRELIMINAR PARCIALMENTE ACOLHIDA. MÉRITO - JUROS DE MORA. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO, E NÃO DO EVENTO DANOSO. CAPITALIZAÇÃO ANUAL. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO. INOCORRÊNCIA DE SENTENÇA EXTRA PETITA. COBRANÇA EM DUPLICIDADE DE UMA DAS NOTAS DE EMPENHO. CUSTAS. RESTITUIÇÃO PELO ESTADO NA PROPORÇÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Considerando que as notas de empenho cobradas na demanda foram anuladas diversas vezes e emitidas novas notas, a prescrição quinquenal somente começa a correr a partir da emissão da última nota de empenho. Logo, a pretensão da Autora só prescreveu em relação a um dos contratos cobrados. Preliminar parcialmente acolhida.

2. Embora os serviços tenham sido prestados na vigência do Código Civil de 1916, o contrato, na verdade, ainda está em curso, porquanto não adimplida a obrigação de uma das partes, qual seja, do Estado de Roraima. Logo, deve incidir o regramento do Código Civil atual, o qual determina, em seu art. 406, que os juros moratórios, quando não convencionados, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos. Assim, interpretando-se esse dispositivo em combinação com o art. 161, § 1º, do CTN, conclui-se que deve incidir, in casu, o percentual de 1% ao mês.

3. Não há que se falar em sentença extra petita quando esta fixa a capitalização anual dos juros sem pedido expresso. É que os juros de mora, quando decorrem de norma legal, podem ser fixados na sentença ainda que não haja pedido expresso. Ora se os juros podem ser impostos de ofício, com maior razão pode ser estabelecida a forma de capitalização, desde que não vedada pela legislação.

4. Tratando-se de ação de cobrança por descumprimento de contrato, os juros de mora devem incidir a partir da citação, e não do suposto evento danoso. Precedentes do STJ.

5. Constatada a cobrança em duplicidade de uma das notas de empenho, impõe-se a exclusão do valor cobrado a maior na condenação.

6. Uma vez que o Magistrado fixa honorários para ambas as partes, reconhece a sucumbência recíproca. Consequentemente, deverá limitar a restituição das custas pelo Réu na proporção de sua sucumbência.

7. Sentença parcialmente reforma.

8. Recurso provido em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 24 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010080127-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADA: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – SOCIEDADE EMPRESARIAL DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL – MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PARA A UTILIZAÇÃO NA SUA ATIVIDADE-FIM - NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011743-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FAUSTINO DA SILVA
AGRAVADO: TARCIANO SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: DR. FRANCISDO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIGUES

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl. 417, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 14 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 612 – Determinar que o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Assistente Judiciário, do Juizado da Infância e da Juventude passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 25.05.2009.

N.º 613 – Determinar, a pedido, que a servidora **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Assistente Judiciária, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a contar de 15.06.2009.

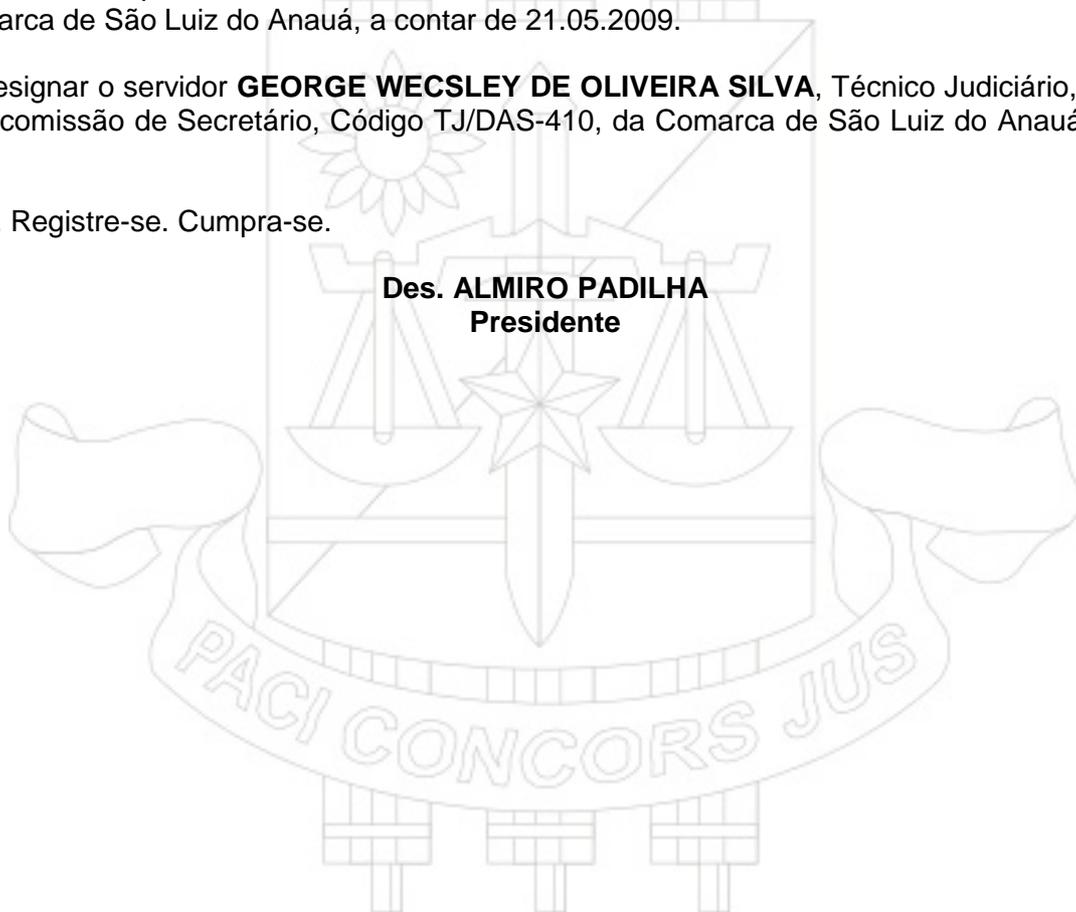
N.º 614 – Determinar, a pedido, que o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, da Comarca de Alto Alegre passe a servir na 6.ª Vara Cível, a contar de 15.06.2009.

N.º 615 – Determinar que o servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 21.05.2009.

N.º 615 – Designar o servidor **GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 22.05.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/05/2009

PORTARIA/CGJ N.º. 070, DE 21 DE MAIO DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as argumentações contidas no Ofício Gab. N.º 080/2009/3ª V. Cr-RR, com os ajustes decorrentes de estudos feitos em conjunto pela assessoria jurídica da CGJ e secretaria do Gabinete da 3ª Vara Criminal;

ATENTO ao disposto nos incisos I, V e VI, do art.1º, do Provimento CGJ n.º 001/09;

RESOLVE:

Art. 1.º. Autorizar a edição, publicação e execução da Portaria n.º 004/09, da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, alusiva aos atos meramente ordinatórios que serão praticados pelo escrivão e demais servidores daquela serventia judicial, observado o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e Resolução n.º 018/06, do Tribunal Pleno, visando a desburocratização e racional tramitação dos processos de execução penal e cartas precatórias criminais.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 21 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 071/2009

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), referente ao primeiro semestre de 2009.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/098/2008 (DPJ 3987, de 13.12.2008), em razão de permuta entre magistrados;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

MAIO

JUÍZES	PERÍODO
Cesar Henriques Alves	22 a 24/05/09

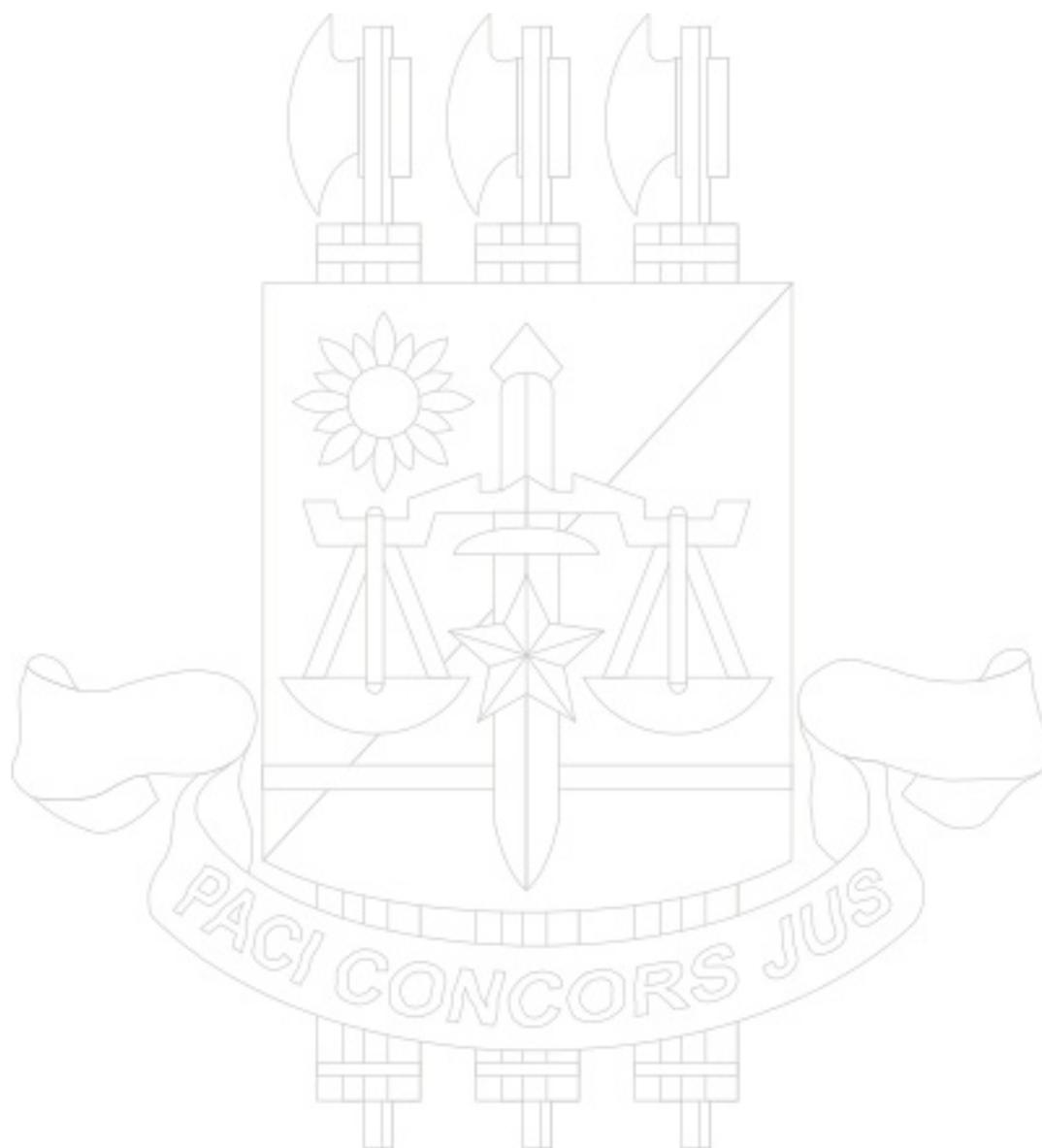
Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 21/05/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.377/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.502/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 36/37.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Victor Mateus de Oliveira Tobias e Marcos Antonio Barbosa de Almeida**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.504/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/22.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marcos da Silva Santos** e **Marcos Antonio Barbosa de Almeida**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.506/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

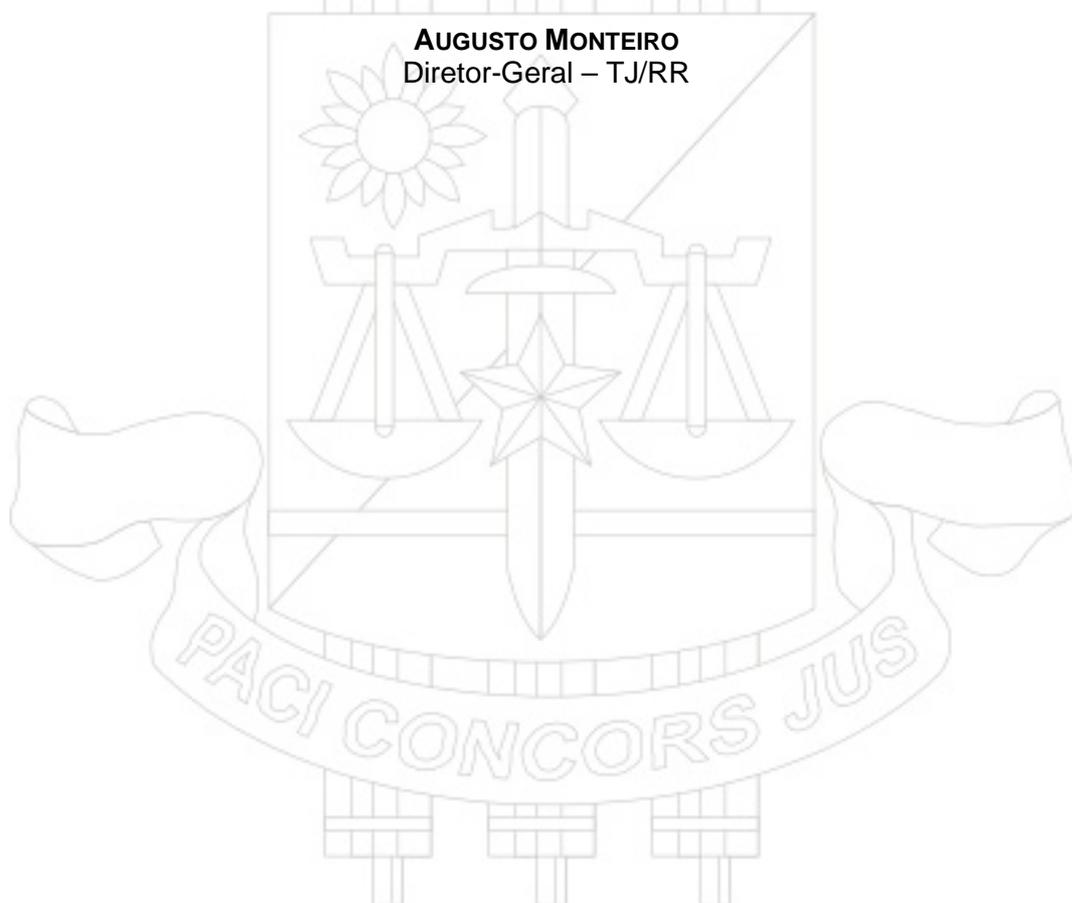
Procedimento Administrativo n.º 1.507/09
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **José Aires de Alencar**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 21/05/2009

EXTRATOS TERMO DE CESSÃO	
Nº DO TERMO:	S/ número
CESSIONÁRIO:	Estado de Roraima
ASSUNTO:	Tem por objetivo formalizar a cessão de uso do imóvel localizado na Rua Araújo Filho nº 073 - Centro
REPRESENTANTE:	Gov. José de Anchieta Júnior
VIGÊNCIA:	Terá início da data de assinatura do presente termo até o dia 11 de agosto de 2009; podendo ser prorrogado mediante de Termo aditivo.
VALOR:	Sem ônus
DATA:	Boa Vista, 11 de agosto de 2009.

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 11/2008	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2008
ASSINATURA: 15/102008	VIGÊNCIA: ATÉ 16.10.2009

EMPRESA: ITAUTEC S/A

CNPJ: 54.526.082/0004-84

ITEM	QUANT	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	3000	un	Itautec	Terminal de Auto-Atendimento, incluindo o custo do equipamento, hardware e seus periféricos, todos os softwares envolvidos na solução (sistema operacional, software de navegação, sistemas de apoio, Front-end de Auto-Atendimento, Ajuda Online, antivírus, módulo de pagamento etc.), garantia, manutenção, gestão e fornecimento de insumos.	938,38

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 20/05/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012053-5

Agravante: Prefeito do Município de São João da Baliza, Agravado: Edneiz da Silva Lima Cadete
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Alysson Batalha Franco, Aline Dionisio Castelo Branco.

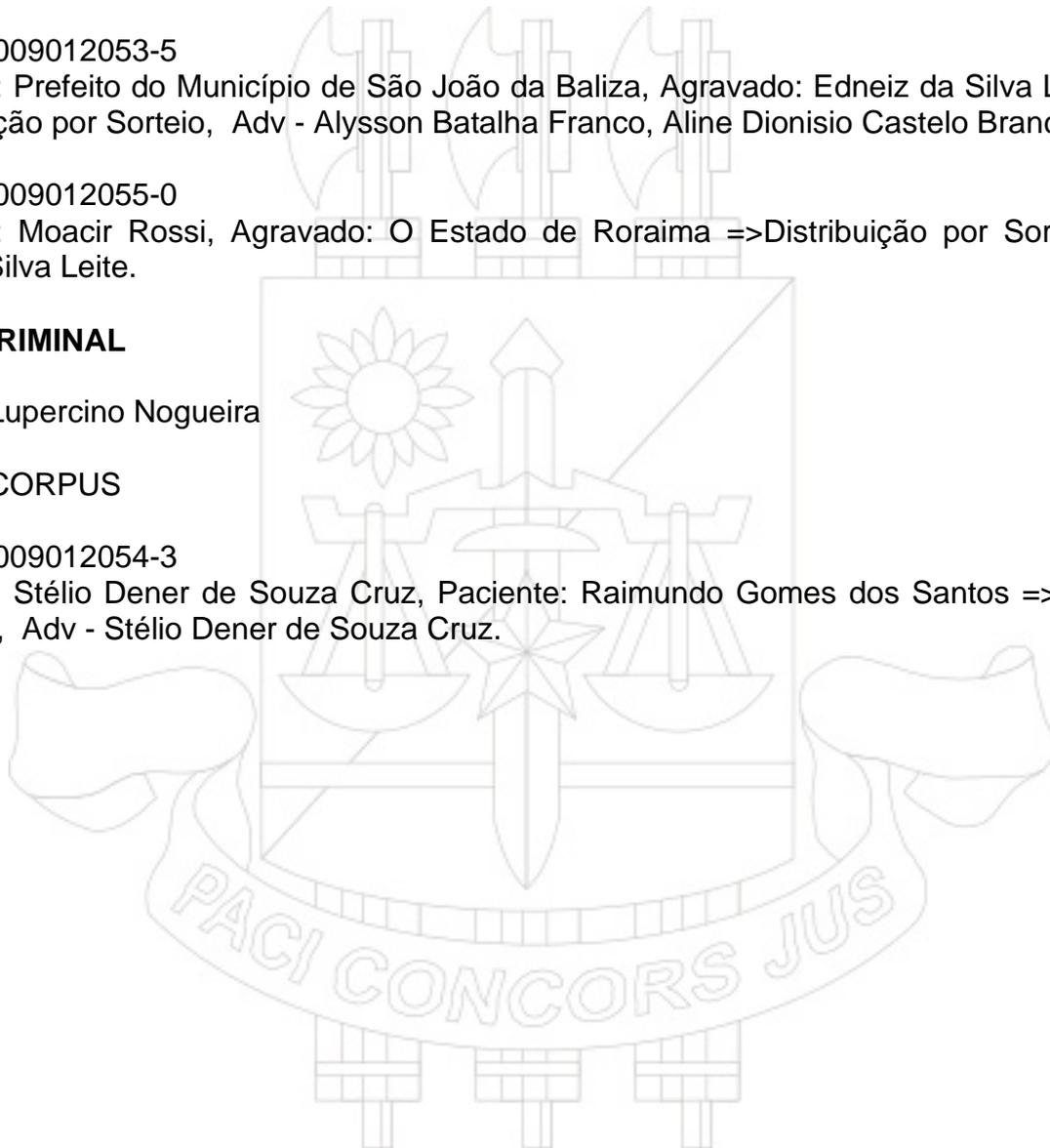
00002 - 01009012055-0

Agravante: Moacir Rossi, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv -
Frederico Silva Leite.**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00003 - 01009012054-3

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Raimundo Gomes dos Santos =>Distribuição
por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000245-AM-N: 164	000084-RR-A: 223, 236, 241, 246, 247, 248, 310, 334, 336, 338
000336-AM-A: 125	000087-RR-B: 078, 096, 176, 180, 182, 198
001312-AM-N: 134	000087-RR-E: 117, 160, 183, 351
002138-AM-N: 164	000090-RR-E: 121, 122, 126, 130
002237-AM-N: 151, 152	000094-RR-E: 087
002659-AM-N: 077	000100-RR-B: 208, 216, 222, 228, 231, 234, 350
003351-AM-N: 086, 133	000101-RR-B: 084, 089, 121, 122, 126, 130, 131, 132
003596-AM-N: 361	000105-RR-B: 092, 093, 136, 139
003917-AM-N: 197	000107-RR-A: 104
003997-AM-N: 164	000111-RR-B: 091
004236-AM-N: 135	000112-RR-B: 283
004294-AM-N: 151, 152	000113-RR-E: 119, 350
004876-AM-N: 080	000114-RR-A: 117, 160, 232, 352
004916-AM-N: 354	000114-RR-B: 020
005065-AM-N: 131	000117-RR-B: 076, 094, 108, 359
005524-AM-N: 162	000118-RR-A: 002
005658-AM-N: 079, 116	000118-RR-N: 017
002798-CE-N: 370	000119-RR-A: 091, 155, 163
004300-DF-N: 106, 161	000120-RR-B: 281, 371
005078-MA-N: 155	000124-RR-B: 153, 358
006429-MA-N: 155	000125-RR-E: 090, 095, 109, 110, 115, 175, 183, 351, 352
097515-MG-N: 113	000125-RR-N: 154
101657-MG-N: 113	000126-RR-B: 076, 078, 096
005478-MT-N: 152	000127-RR-N: 114
010790-MT-N: 104	000128-RR-B: 176, 180, 182
003076-PA-N: 161	000130-RR-N: 352
008511-PE-N: 115	000131-RR-N: 111
001136-RO-N: 113	000136-RR-E: 124
000010-RR-N: 363	000136-RR-N: 353
000021-RR-N: 153, 372	000137-RR-E: 167, 168, 169, 170, 194, 350
000025-RR-A: 128	000138-RR-E: 097, 193
000034-RR-B: 087	000140-RR-N: 232
000039-RR-A: 108, 363	000146-RR-A: 216, 222, 228
000042-RR-N: 165, 167, 168, 169, 170, 171, 225	000147-RR-B: 110, 252
000052-RR-N: 223, 236, 246, 248, 262, 263, 269, 271, 272, 275, 276, 277, 279, 283, 289, 290, 291, 294, 296, 298, 300, 301, 302, 303, 305, 308, 310, 311, 336	000149-RR-N: 106, 138, 159, 197, 206, 373
000058-RR-N: 101, 102, 103, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148	000154-RR-A: 360
000060-RR-N: 101, 102, 103, 140, 141, 143, 145, 146, 147, 148	000155-RR-B: 374
000065-RR-A: 135	000162-RR-A: 151, 156, 232, 353, 365, 386
000066-RR-A: 353	000164-RR-N: 076
000072-RR-B: 133	000165-RR-A: 383
000074-RR-B: 074, 091, 107, 111, 149, 199, 200, 202	000165-RR-E: 104
000077-RR-A: 135, 356	000169-RR-N: 150
000077-RR-E: 090, 095, 135	000171-RR-B: 075, 158, 166
000078-RR-A: 113, 129	000172-RR-B: 124, 156, 289
000078-RR-N: 163, 384	000175-RR-B: 109, 117, 144
000079-RR-A: 096	000178-RR-N: 003, 118, 134, 138, 156
000082-RR-N: 223, 241, 247, 262, 263, 269, 271, 275, 276, 277, 279, 283, 290, 291, 294, 296, 298, 301, 302	000182-RR-B: 204
	000184-RR-A: 093, 166, 172
	000185-RR-A: 078, 096, 100
	000186-RR-N: 396
	000189-RR-N: 097, 137, 195
	000190-RR-N: 088
	000194-RR-N: 072
	000199-RR-B: 168
	000201-RR-A: 154, 372

000203-RR-N: 118, 120, 131, 134, 138, 156
000205-RR-B: 074, 161, 186, 188, 195, 350
000206-RR-N: 153, 234, 394
000208-RR-A: 127, 179
000208-RR-B: 099
000212-RR-N: 083, 249, 349
000213-RR-B: 193
000215-RR-B: 003, 205, 211, 226, 242, 243, 249, 251, 257, 260,
261, 265, 266, 267, 268, 270, 273, 274, 278, 280, 281, 282, 284,
285, 286, 287, 288, 292, 293, 295, 297, 299, 306, 324
000215-RR-N: 131
000218-RR-B: 361
000220-RR-B: 219, 230, 254, 256, 258, 259
000223-RR-A: 076, 088, 094, 108, 359
000223-RR-N: 185
000224-RR-B: 354
000226-RR-B: 307, 309, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319,
320, 321, 322, 323, 325, 326, 327, 328, 329, 335
000226-RR-N: 113, 119, 167, 168, 170, 194, 389
000231-RR-N: 076, 094, 105, 108, 114, 359, 382
000233-RR-B: 160, 175
000236-RR-N: 167, 168, 169, 170, 171, 173
000237-RR-B: 263
000237-RR-N: 076
000239-RR-N: 163
000240-RR-N: 201
000245-RR-B: 001
000246-RR-B: 367, 368
000247-RR-B: 125
000248-RR-B: 124
000250-RR-B: 172
000254-RR-A: 376, 378
000255-RR-B: 350
000259-RR-B: 180, 222, 351
000262-RR-N: 090, 106, 159, 161, 387
000263-RR-N: 081, 082, 085, 099, 113, 119, 168, 386, 389
000264-RR-A: 134, 138
000264-RR-B: 182, 330, 331, 332, 333, 337, 339, 340, 341, 342,
343, 344, 345, 346
000264-RR-N: 090, 095, 109, 110, 115, 117, 135, 157, 160, 162,
175, 183, 184, 192, 232, 352
000269-RR-A: 080, 123
000269-RR-N: 090, 094, 095, 109, 110, 117, 135
000270-RR-B: 109, 112, 117, 157, 160, 162, 232
000273-RR-B: 278, 327
000276-RR-A: 371
000277-RR-B: 104
000278-RR-N: 350
000281-RR-N: 108
000282-RR-N: 171
000285-RR-A: 392
000286-RR-A: 165
000288-RR-A: 172, 175
000291-RR-A: 172, 348, 354
000292-RR-A: 172
000294-RR-B: 107, 111
000297-RR-N: 113
000305-RR-N: 249
000307-RR-A: 254
000313-RR-A: 190
000315-RR-N: 087, 127
000316-RR-N: 113
000317-RR-A: 109, 112
000318-RR-A: 112
000323-RR-A: 109, 112
000323-RR-N: 111
000337-RR-N: 108, 166
000345-RR-N: 155, 163
000352-RR-N: 076, 150, 160
000356-RR-N: 077, 163, 166
000368-RR-N: 177
000379-RR-N: 073, 176, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187,
193, 196, 198, 203, 351, 352
000384-RR-N: 098
000385-RR-N: 097, 137, 193, 242, 364
000387-RR-N: 098
000390-RR-N: 235, 242
000392-RR-N: 079
000393-RR-N: 079
000394-RR-N: 113, 119, 168
000406-RR-N: 203
000409-RR-N: 241, 262, 269, 277, 279, 305, 308
000410-RR-N: 073, 202
000413-RR-N: 173, 188
000416-RR-N: 131
000421-RR-N: 127
000424-RR-N: 087, 174, 181, 185, 187, 193, 200, 201, 350, 351
000430-RR-N: 193
000431-RR-N: 362, 387
000433-RR-N: 119
000443-RR-N: 359
000444-RR-N: 166
000446-RR-N: 158
000447-RR-N: 154
000456-RR-N: 092, 093
000464-RR-N: 347
000465-RR-N: 389
000468-RR-N: 160, 162, 347
000473-RR-N: 384
000475-RR-N: 103, 140, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148
000479-RR-N: 348
000481-RR-N: 125
000482-RR-N: 177
000487-RR-N: 003
000493-RR-N: 357
000500-RR-N: 381
000504-RR-N: 158, 166
000505-RR-N: 125
000508-RR-N: 087
000516-RR-N: 196

000530-RR-N: 189
 000550-RR-N: 157
 060583-SP-N: 111
 128457-SP-N: 144
 158056-SP-N: 107, 111
 189902-SP-N: 350
 196403-SP-N: 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215,
 217, 218, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 229, 231, 232, 233, 235,
 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 250
 197527-SP-N: 086, 133, 135
 201351-SP-N: 144
 212021-SP-N: 144
 226967-SP-N: 144
 243235-SP-N: 144

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Procedimento Ordinário

001 - 001009214273-5
 Autor: Maria de Fatima Duarte Boadana
 Réu: Maria Antonia de Matos Mendes
 Distribuição por Dependência em: 20/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alimentos - Provisionais

002 - 001009214276-8
 Autor: I.L.L. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 20/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

003 - 001004091827-7
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 20/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 16.492,04.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo
 Bezerra, José Edival Vale Braga

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

004 - 001009214279-2
 Autor: Renato Beni da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 005 - 001009214280-0
 Autor: Renato Beni da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 001009214281-8
 Autor: Renato Beni da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009214282-6
 Autor: Renato Beni da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009214283-4
 Autor: Renato Beni da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

009 - 001009214277-6
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

010 - 001009214284-2
 Réu: Nerivaldo de Sousa Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

011 - 001003070887-8
 Indiciado: M.J.S.S.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 001009214291-7
 Réu: Marcelo dos Santos Teodosio
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009214292-5
 Réu: Deolinda Serrão de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009214293-3
 Réu: José Vieira Santos Filho
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

015 - 001009214249-5
 Indiciado: G.C.N.A.
 Distribuição por Dependência em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214274-3
 Indiciado: C.C.C.T.F.
 Distribuição por Dependência em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

017 - 001009214272-7
 Réu: Pedro Anastacio Filho Abreu
 Distribuição por Dependência em: 20/05/2009.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Prisão em Flagrante

018 - 001009214299-0
 Réu: Diones Félix Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

019 - 001009214275-0

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini
Distribuição por Dependência em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

020 - 001009214271-9
Autor: Randson Mendonça da Costa
Distribuição por Dependência em: 20/05/2009.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

021 - 001009214252-9
Indiciado: R.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009214253-7
Indiciado: H.S.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009214254-5
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009214255-2
Indiciado: A.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009214256-0
Indiciado: E.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214257-8
Indiciado: R.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009214258-6
Indiciado: P.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009214259-4
Indiciado: S.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009214261-0
Indiciado: M.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Termo Circunstanciado

030 - 001005120929-3
Indiciado: D.A.C.
Transferência Realizada em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Termo Circunstanciado

031 - 001007163259-9
Indiciado: A.N.C.
Transferência Realizada em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001007163449-6
Indiciado: C.A.B.
Transferência Realizada em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001007163721-8

Indiciado: T.B.M.
Transferência Realizada em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009207544-8
Indiciado: A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Termo Circunstanciado

035 - 001008181307-2
Indiciado: P.R.S.
Transferência Realizada em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001008181439-3
Indiciado: F.A.C.
Transferência Realizada em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

037 - 001005123919-1
Indiciado: C.S.N.
Transferência Realizada em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001006144241-3
Indiciado: E.R.P.
Transferência Realizada em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

039 - 001009207202-3
Autor: A.J.B.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009210348-9
Autor: A.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009210747-2
Autor: C.P.J.
Réu: Y.L.C.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009210874-4
Autor: Ronison Malheiro dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009210875-1
Autor: Érika Alves Camilo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

044 - 001009207207-2
Autor: A.P.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

045 - 001009210879-3
Autor: E.E.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

046 - 001009207204-9

Autor: J.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

047 - 001009207186-8
Autor: K.C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009210916-3
Autor: R.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

049 - 001009207185-0
Autor: Aluisio Sousa Vieira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009207199-1
Autor: Romildo Serafim Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009207200-7
Autor: Francisco Bezerra Marques e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009207201-5
Autor: Maria das Graças Memoria de Miranda e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009207205-6
Autor: Carlos Alberto de Mendonça e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009207210-6
Autor: Lysne Nozenir Camelo de Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009210347-1
Autor: João Serra Garcia Filho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009210917-1
Autor: Luiz Barnabé Bezerra e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

057 - 001009211027-8
Autor: Elismar Silva do Nascimento e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

058 - 001009207209-8
Autor: Vicente Pita de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009210361-2
Autor: Carmem Cipio da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009210362-0
Autor: Adriano Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009210791-0
Autor: Josette Rose Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009210792-8
Autor: George Jerry Souza da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009210915-5
Autor: Liliane Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

064 - 001009210793-6
Autor: R.A.D.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

065 - 001009206940-9
Autor: Reginaldo da Silva Mota Junior
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009207080-3
Autor: Ghislaine Oliveira Peixoto
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009207203-1
Autor: Adilena Carvalho dos Reis
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009210913-0
Autor: Jaqueline Mey Rodrigues Amarante
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009210914-8
Autor: Marcleide dos Santos Padilha
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009210918-9
Autor: Katia Cilene Lima Pimenta
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

071 - 001009210876-9
Autor: H.L.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

072 - 001006128475-7
Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Município do Cantá
Final da Sentença: (...) Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso I c/c o art. 295, parágrafo único, inciso III, ambos do CPC, julgo extinto o presente feito sem a resolução do seu mérito. Sem custas ou honorários (Lei 7.347/85, art. 18). Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 19/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Rimatla Queiroz

Anulatória

073 - 001007165538-4
Autor: Paloma Baia de Lima
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: Diante do exposto o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido autoral, declarando nula a Sindicância nº 043/2006 e os efeitos dela decorrentes. Sem Custas ou emolumentos, em razão das suas

naturezas tributárias, estando o Requerido das legalmente isento. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letra a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

074 - 001009208169-3
Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Marcia Nogueira da Silva
I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista/RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Mandado de Segurança

075 - 001008186826-6
Impetrante: Casa do Eletricista Comercio e Construção Ltda
Autor. Coatora: Progoeiro da Comissão Perm de Lic da Boa Vista Energia S/a
Fianl de
Sentença: (...) Diante do exposto, homologo a deistência formulada, e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas as custas ou extraídas certidões, arquivem-se após as baixas necessárias. Intime-se a Autorizade Coatora e o Estado de Roraima acerca da presente sentença. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/05/2009. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

3ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

076 - 001003075376-7
Exeqüente: Robertson Alves Costa Lima
Executado: Abel Viriato Raposo
Decisão: Acolho o pedido do credor, e determino a realização penhora em dinheiro, e de logo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BACENJUD, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valo remanescente devido. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requirite-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, ou em valor superior ao cobrado, requirite-se a imediata liberação dos valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista 04/05/2009. PUBLICAÇÃO:
Decisão: Junte-se autos correspondentes a promoção anexa, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo do Bacenjud, via internet, contendo informações protegidas por sigilo fiscal, conforme estabelecido na OS 01/07-3ª VC, e intime-se a exeqüente para manifestar-se à vista da resposta negativa. Cumpra-se. Boa Vista 14/05/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito - 3ª Vara Cível
Advogados: Anair Paes Paulino, Angela Di Manso, Denise Silva Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

077 - 001006134850-3
Exeqüente: Manoel da Silva Leitão
Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros.
Despacho: Diga o exeqüente. Boa Vista/RR, 14/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angélica Maria Monteiro Duarte

4ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Arresto/sequestro

078 - 001005103029-3
Autor: Oscar Maggi
Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.
Despacho: Aguarde-se a solução dos autos principais. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

079 - 001007164492-5
Autor: Flávia Araujo dos Santos
Réu: Jesiel da Silva Pereira - Me
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo

Busca e Apreensão

080 - 001006128410-4
Requerente: Consorcio Nacional Embracou S/c Ltda
Requerido: José Branco P Júnior
Despacho: I- Defiro a conversão (comunique-se/retifique-se); II- Cite-se. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

081 - 001007152669-2
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl. 73. (Port.02/99)
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

082 - 001007159693-5
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves
Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao e-mail da CGJ. (Port.02/99)
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

083 - 001008182384-0
Requerente: Roberto Sousa Silva
Requerido: Elival Bernardo Coutinho
Despacho: I- Designo a data de 30/09/09, às 11:00hs, para realização da audiência de conciliação ; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Depósito

084 - 001003063501-4
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Francisco Chaves dos Santos
Ato Ordinatório: Ao autor. (Port.02/99)
Advogado(a): Svirino Pauli

085 - 001007171150-0
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho
Ato Ordinatório: Ao autor. Resposta ao e-mail da CGJ. (Port.02/99)
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Execução

086 - 001001005056-4
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: J Martins Ribeiro e outros.
Despacho: Promova-se penhora on-line. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

087 - 001001005123-2

Exeqüente: Pedro José de Lima Reis
 Executado: José Silva Filho
 Ato Ordinatório: Ao autor. (Port.02/99)
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Lavoisier Arnoud da Silveira

088 - 001001005143-0

Exeqüente: Odevir Brito Flores
 Executado: Sebastião Mesquita Pimentel
 Despacho: I- Designe-se data para a hasta pública, dispensada a publicação de editais (CPC, art. 686, § 3º); II- Intimem-se. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecem aos leilões designados: 1º LEILÃO- 30/06/09 e 2º LEILÃO- 15/07/09, ambos as 09:00hs.
 Advogados: Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

089 - 001001005160-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Jacqueline Santos de Oliveira
 Despacho: Promova-se penhora on-line. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Sivrino Pauli

090 - 001001005351-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda
 Executado: Luzivalda da Silva Castro
 Despacho: I- Excluem-se (fls. 104 e 113); II- Cite-se por edital. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

091 - 001003072449-5

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros.
 Executado: Sales e Amorim Ltda
 Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará de liberação de valores. (Port.02/99)
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

092 - 001003074914-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Valdemar Sousa Lima
 Despacho: Promova-se penhora on-line. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

093 - 001003075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Noemia Pereira
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 129. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

094 - 001004089331-4

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini
 Executado: Indiana Seguros S/a
 Ato Ordinatório: Ao autor. (Port.02/99)
 Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

095 - 001004089525-1

Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda
 Executado: Merca Frios Ltda
 Despacho: I- Excluem-se (fls. 95 e 107); II- Oficie-se (fls. 105). Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

096 - 001004093239-3

Exeqüente: Oscar Maggi
 Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.
 Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia

097 - 001004093297-1

Exeqüente: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima
 Executado: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos
 Despacho: Oficie-se (fls. 67). Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

098 - 001005106410-2

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Executado: Angela Rosa Silva Rufino
 Despacho: I- Considerando o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art. 475, J, do CPC; II- Aplico a multa n percentual de 10%; III- Atualize-se o débito; IV- Após, conclusos. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

099 - 001005112601-8

Exeqüente: e Paganotti dos Santos
 Executado: Construtora Boa Vista Ltda
 Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl. 95. (Port.02/99)
 Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

100 - 001005114818-6

Exeqüente: Oscar Maggi
 Executado: Maia's Agrícola Ltda
 Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça que realizou a penhora de fls. 41/42, a fim de que realize a avaliação dos respectivos bens. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

101 - 001006127746-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Francisco das Chagas Reis
 Despacho: Promova-se penhora on-line. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

102 - 001006135440-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
 Executado: Maria de Lourdes da Silva Lira
 Despacho: I- Retornem os autos à contadoria, a fim de que, na atualização do débito, seja observada a amortização promovida; II- Após, conclusos. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

103 - 001006138939-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Antônio Alves de Melo
 Despacho: Promova-se penhora on-line. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

104 - 001006142731-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
 Executado: Rosimara Lopes Crispiano e outros.
 Despacho: Promova-se penhora on-line. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydjiane Vieira E. Silva, Leydjiane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

105 - 001008180790-0

Exeqüente: Marcelo Cassol
 Executado: Maria de Fátima de Souza
 Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Honorários

106 - 001005122286-6

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza e outros.
 Executado: Vivo Norte Brasil Telecom
 Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará de liberação de valores. (Port.02/99)
 Advogados: Helaine Maise de Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Oscar L. de Morais

107 - 001006146666-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.
 Executado: Santos Seguradoras S/a
 Despacho: I- Encontrando-se a requerida em processo de liquidação extrajudicial, conforme fls. 238, promova a autora sua habilitação junto ao órgão competente, para a satisfação de seu crédito. II- Em conformidade com o art. 18 da Lei 6.024/74, suspendo o curso do processo. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

108 - 001002045585-2

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. (Port.02/99)

Advogados: Angela Di Manso, Elidoro Mendes da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

109 - 001002048547-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Celia Maria Soares da Costa

Despacho: Certifique-se quanto ao agravo. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

110 - 001004094640-1

Exeqüente: Rosilene Gomes Santiago

Executado: Lira e Cia Ltda

Despacho: I- Exclua-se (fls. 143); II- Após, diga o autor (fls. 141). Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carina Nóbrega Fey Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

111 - 001005121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/a

Despacho: I- Encontrando-se a requerida em processo de liquidação extrajudicial, conforme fls. 238, promova a autora sua habilitação junto ao órgão competente, para a satisfação de seu crédito. II- Em conformidade com o art. 18 da Lei 6.024/74, suspendo o curso do processo. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Impugnação

112 - 001008198606-8

Impugnante: Celia Maria Soares da Costa

Impugnado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Esser Brognoli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Indenização

113 - 001004094436-4

Autor: Antonia Lucilene de Albuquerque

Réu: Itavida Clube de Seguros e outros.

Despacho: Diga o autor (fls. 321/324). Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abimael Araújo dos Santos, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Cosmo Moreira de Carvalho, Helder Figueiredo Pereira, Juliano Toledo Santos, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Renner Silva Fonseca

114 - 001006147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios

Réu: Fernando Lira Júnior

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl. 121(v). (Port.02/99)

Advogados: Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

Monitória

115 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: I- Exclua-se (fls. 270); II- Certifique-se quanto ao agravo. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jose Armando Buregio de Lima

Ordinária

116 - 001007165907-1

Requerente: Flávia Araujo dos Santos

Requerido: Jesiel da Silva Pereira-me

Despacho: Cite-se. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): William Herrison Cunha Bernardo

5ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyenne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

117 - 001005106792-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Ivonete Nogueira Maciel

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

118 - 001006141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Carlos Ragem Areb

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

119 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros.

Réu: Luiz Pereira da Costa

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 88, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rárisson Tataira da Silva

120 - 001007154523-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Jucilene Araújo Vieira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Busca/apreensão Dec.911

121 - 001006130343-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Elizomelia da Silva Ramos Araujo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

122 - 001006132277-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Paulo Giovani Aguirre Samoel

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

123 - 001007165866-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Wardson a Melo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cominatória

124 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a

DESPACHO - Efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida. Desbloquear os valores excedentes. Aguardar resposta do Banco do Brasil. Após, reduzir a termo a penhora e intimar a parte executada do prazo para a apresentação da impugnação. Boa Vista, 19/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiana Cardoso Ribeiro

Depósito

125 - 001007165218-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elvis Patricio da Rocha

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito Por Conversão

126 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

Despejo

127 - 001007174552-4

Requerente: João Franciman Rodrigues Cruz

Requerido: Extremo Norte Agroindustrial Ltda e outros.

DESPACHO - À contadoria para atualização da dívida. Após, remetam-se os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jean Pierre Michetti

Execução

128 - 001001006099-3

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Oneber de Magalhães Queiroz

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

129 - 001001006159-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Gilda Maria Estrela Barbosa Hupsel e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

130 - 001001006166-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

131 - 001001006357-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli

132 - 001001006363-3

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Sivirino Pauli

133 - 001001006403-7

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Darlan José Gabriel e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Josimar Santos Batista, Vilma Oliveira dos Santos

134 - 001001006896-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza

135 - 001001006982-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 001003062712-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leonildo Ribeiro dos Santos

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 143,

no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

137 - 001004094643-5

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ana Cláudia Campos Costa

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

138 - 001005106036-5

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barrada e outros.

DESPACHO - 1.Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 119. 2.Após, intime-se a parte executada da penhora e do prazo para opor embargos. 3.Em seguida, remetam-se os autos conclusos para análise

do requerimento de fl. 124. Boa Vista, 04/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza

139 - 001005114501-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 92, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

140 - 001006128209-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Elizangela Camilo Lopes

DESPACHO - Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado na fl. 101. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

141 - 001006128401-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria de Jesus Alves Nascimento

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

142 - 001006131354-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Nadir Patricio de Souza

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

143 - 001006135442-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Josimar Lopes Ferreira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

144 - 001006135647-2

Exeqüente: Crefisa S/a

Executado: Joao Chaves Neto

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Cecilia Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Márcio Wagner Maurício

145 - 001006138753-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Aldo Dantas Sales

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

146 - 001006138886-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

147 - 001006138984-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonia Ivoneide Barros Ferreira

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

148 - 001007155178-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Manuel Alexandre de Moraes Lima
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

149 - 001008185103-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Importadora Celve Ltda e outros.
DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl.33, manifeste-se a parte exequente em 48h. sob pena de extinção. int. por edital. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

150 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda
DESPACHO - Reduza-se a termo a penhora de fl. 83 e 98. Após, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do item 3 do requerimento de fl. 121. Boa Vista, 04/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução de Sentença

151 - 001001006053-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb
Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Hindemburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno

152 - 001001006072-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb
Executado: Walter Cândido de Oliveira
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno

153 - 001001006385-6

Exeqüente: Roberto Leonel Vieira
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

154 - 001003064218-4

Exeqüente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda
Executado: João Nunes Filho
DESPACHO - O veículo objeto da penhora não pertence ao executado, conforme consta nas fls. 188/189, motivo pelo qual indefiro os pedidos de fls. 194/195. Assim, expeça-se novo mandado de descrição dos bens que guarnecem a residência do executado, devendo constar o benefício do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

155 - 001004078473-7

Exeqüente: Ca Figueiredo
Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 122, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alisson Mandes Costa, Haroldo Guimarães Soars Filho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

156 - 001004085259-1

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

157 - 001006135191-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Maria de Lourdes Amorim Silva
Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 77, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

158 - 001006149744-1

Exeqüente: Distribuidora Renascer Ltda
Executado: Adriana Queiroz Moura
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

159 - 001007174485-7

Exeqüente: Marcos Vítor Carvahó de Souza
Executado: Vivo S/a
DESPACHO - Foi efetuada a penhora on line do débito à fl. 158 dos autos. No entanto, a executada depositou o redferido valor em conta judicial, conforme consta na fl. 165, cuja penhora foi reduzida a termo. Assim, efetue-se o desbloqueio do valor bloqueado via Bacen Jud e expeça-se alvará de levantamento do valor depositado com prazo de vinte dias. Boa Vista, 30/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Marcos Antônio C de Souza

Indenização

160 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares
Réu: Lira e Cia Ltda
DESPACHO - Efetuar a transferência dos valores bloqueados junto ao Banco do Brasil. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quando à determinação da transferência. Após reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 13/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Stélio Baré de Souza Cruz

161 - 001007173230-8

Autor: Elvo Pigari Junior
Réu: Vivo S/a
DESPACHO - Efetuar a transferência dos valores bloqueados. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. Após, reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Oscar L. de Moraes

Monitória

162 - 001007170702-9

Autor: Sotreq S/a
Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima
DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 62. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Selma Mara Santana Mota

6ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ordinária

163 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida
Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia
Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de maio de 2009. (a) Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

7ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Busca e Apreensão

164 - 001008191029-0

Requerente: M.V.L.

Requerido: E.M.H.F.B.

Inime-se o requerido, para manifestação acerca da petição de fls. 191/192, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 04 de maio de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
Advogados: Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Nelson Sapha Kizem

Embargos Devedor

165 - 001008184855-7

Embargante: E.M.H.F.B.

Embargado: S.S.

Intimação da embargante para manifestar-se sobre certidão de fl. 35. Portaria 02/03. Gab. 7ª Vara Cível.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

Execução

166 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. Vistos, etc. Trata-se de execução de alimentos pelo rito dos artigos 732 e 733 do Código de Processo Civil. Após regular trâmite, a exeqüente, bem representada, apresentou petição (fls. 95/106) desistindo da execução pelo rito no art. 732 e requerendo o prosseguimento da execução pelo rito do art. 733 do CPC. Como a desistência é expressa, não havendo óbice legal, homologo a desistência formulada no bojo dos autos para que produza efeitos jurídicos. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida nos autos, independentemente de cumprimento. Com fulcro nos moldes do art. 733 do CPC. Cite-se o executado, nos termos do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 99/103. Boa Vista, 04 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

167 - 001006143957-5

Exeqüente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: Espólio de M H F Battanoli

POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinta a execução, nos termos do art. 618, inciso I, c/c arts. 267, inciso VI e 598, todos do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento de honorários de sucumbência no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa. Expeçam-se as necessárias comunicações, com o fito de proceder-se o levantamento da penhora realizada nos autos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, trasladando-se, antes, cópia aos autos de inventário. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida

168 - 001006143961-7

Exeqüente: José Raimundo do Nascimento

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli e outros.

Inime-se o exequente, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 04 de maio/ 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Suely Almeida

169 - 001006144059-9

Exeqüente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli
POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinta a execução, nos termos do art. 618, inciso I, c/c arts. 267, inciso VI e 598, todos do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento de honorários de sucumbência no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa. Expeçam-se as necessárias comunicações, com o fito de proceder-se o levantamento da penhora realizada nos autos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, trasladando-se, antes, cópia aos autos de inventário. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida

170 - 001006144865-9

Exeqüente: Martins Veículos Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinta a execução, nos termos do art. 618, inciso I, c/c arts. 267, inciso VI e 598, todos do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento de honorários de sucumbência no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa. Expeçam-se as necessárias comunicações, com o fito de proceder-se o levantamento da penhora realizada nos autos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, trasladando-se, antes, cópia aos autos de inventário. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2009. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida

171 - 001006151213-2

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/a

Executado: Espólio de M H F Battanoli

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV-RR, 04/05/2009. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular

Advogados: Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Valter Mariano de Moura

172 - 001007173288-6

Exeqüente: R.S.B.S.C.

Executado: A.S.C.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se à fonte pagadora do executado para que proceda aos descontos e depósitos atinentes aos alimentos, considerando-se a conta corrente indicada à fl.78. Após, ao Ministério Público acerca do pedido de fl. 61/62 e justificativa apresentada às fls. 56/58. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

173 - 001004094681-5

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Designa-se data para Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Intimem-se e conduzam as testemunhas faltantes da Audiência anterior, conforme promoção ministerial de fls. 518. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

174 - 001008198578-9

Requerente: o Ministerio Publico do Trabalho e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Vista ao MP. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Ação de Cobrança

175 - 001006134619-2

Autor: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá

Despacho: Ao patrono da parte ré para que cumpra o disposto no artigo

45 do CPC. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima, Warner Velasque Ribeiro

176 - 001006151216-5

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: 1 - Recebo a apelações em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

177 - 001009205725-5

Autor: Elísa Costa Dias

Réu: Camara Legislativa de Boa Vista e outros.

Intime-se o autor pessoalmente. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

178 - 001009208050-5

Autor: Maria Auxiliadora Padilha Correa

Réu: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Popular

179 - 001007159655-4

Autor: Ernani Batista dos Santos Junior

Réu: o Estado de Roraima

Transcorreu em aberto do prazo de intimação para manifestação, por qualquer cidadão, de interesse acerca do prosseguimento da presente ação popular. Assim, vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Débito Fiscal

180 - 001007155393-6

Autor: Lemes e Saraiva Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: 1 - Recebo a presente apelação em ambos os efeitos ; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. 3 - Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Cautelar Inominada

181 - 001005117951-2

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Rosângela Gomes da Silva

Expeçam-se os ofícios aos Cartórios de Registro de Imóvel das localidades elencadas às fls. 70/71. Quanto ao pedido nº 02 de fl. 71, indefiro, visto que tal pedido deverá ser apreciado em outro processo. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

182 - 001006151021-9

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Tendo em vista a subida dos autos principais (0010.07.155393-6), em razão de análise do recurso de apelação interposto, encaminhem-se, em conjunto, estes autos. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

183 - 001007159892-3

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Requerido: o Estado de Roraima

1 - Recebo a apelações em ambos os efeitos; 2 - Intime-se o apelado para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes

Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

184 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Restaura-se a atuação desta vara. Intime-se as partes e requeira o que é de direito. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

185 - 001005112302-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

186 - 001006128134-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luiz Fernando Batista da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação para pagamento de honorários de advogado, nos termos do artigo 475-I e 475-J, ambos do CPC. Notifique-se a CGJ acerca do teor do Mandado de fls. 99/100. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

187 - 001006144878-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Genival da Silva Mota

Intime-se o executado conforme requerido às fls. 57. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

188 - 001008197695-2

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista-sitram
Manifeste-se as partes. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silas Cabral de Araújo Franco

189 - 001008200530-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Cecon Engenharia Ltda

Dê-se baixa na distribuição. Arquivem-se. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Eliton Albuquerque Menezes

Exceção Pré-executividade

190 - 001008198453-5

Requerente: João Silva de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Requisite-se a imediata devolução dos autos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

191 - 001009212992-2

Requerente: Infocell Comercio e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

192 - 001009214224-8

Autor: Rocicléia Gomes do Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Execução

193 - 001004094328-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima

Designa-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Débora Mara de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

194 - 001005117197-2

Exeqüente: Genival da Silva Mota

Executado: o Estado de Roraima

Cumpra-se o final do despacho de fsl. 70. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago

195 - 001006133061-8

Exeqüente: Francisco Ribeiro Moura

Executado: Município de Boa Vista

Ao Estado para se manifestar acerca do valor atualizado. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

196 - 001006134602-8

Exeqüente: Walter Antonio Pedreschi Filho

Executado: o Estado de Roraima

Arquiem-se, provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

197 - 001007160134-7

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: o Estado de Roraima

Defiro pedido de fsl. 054. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Margaux Guerreiro de Castro

198 - 001007164077-4

Exeqüente: Valdiva Menezes Fernandes e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para se manifestar. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

199 - 001008188279-6

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Cite-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

200 - 001008192990-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

201 - 001009203422-1

Exeqüente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

1- Desentranhem-se fsl. 14/20; 2- Autue-se em apenso; 3- Após, cononclusos. Boa Vista/RR 19/05/2009 Cesar Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselma Salette Tonelli P. de Souza

Execução de Honorários

202 - 001007158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Intime-se o exequente para fornecer as cópias para formação da RPV complementar. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

203 - 001007173312-4

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: o Estado de Roraima

Arquiem-se, provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

204 - 001008188694-6

Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros.

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Execução Fiscal

205 - 001001003755-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

206 - 001001009056-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza

207 - 001001009100-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros.

Defiro fsl. 229. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

208 - 001001009204-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M S Rosas de Oliveira e outros.

Defiro consulta de endereço junto a Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

209 - 001001009214-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Defiro a reunião (fsl. 148). Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

210 - 001001009229-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros.

Despacho: Oficie-se solicitando resposta do ofício conforme requerido. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

211 - 001001009263-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Defiro fsl. 232. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 001001009268-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros.

1 - Não Houve manifestação do fiel depositário (fsl. 225v). 2 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 3 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 4 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

213 - 001001009280-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 001001009288-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marlice de Holanda Bessa

Intimem-se o oficial de justiça, Sr. Dante Roque Martins Bianeck, para o prazo de 48h, devolva o mandado de avaliação de bens penhorados de nº 7, devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

215 - 001001009292-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

216 - 001001009300-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

217 - 001001009454-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda

Expeça-se ofício conforme requerido. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

218 - 001001009455-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros.

Requisite-se informações acerca do ofício de fls.195/196 BOA VISTA, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

219 - 001001009464-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros.

Indefiro o pedido de fls.235, eis que este Juízo é preventivo. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 20/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

220 - 001001009486-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Cezar Olsen

Oficie-se ao DETRAN/RR solicitando o desbloqueio do veículo NAH - 2779. Intime-se o executado para anexar aos autos o pagamento das custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

221 - 001001009586-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

Defiro fls. 94. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 001001009592-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros.

Defiro fls. 233. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

223 - 001001009608-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leidemar Silva

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com desbloqueio da conta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

224 - 001001009652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Defiro fls. 209. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

225 - 001001009654-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

1 - O Executado alegou às fls. 136/140, que houve prescrição do direito. Porém, analisando os autos constato não haver razão em suas alegações, posto que, a ação foi ajuizada em 12/09/99; foi recebida a inicial em 19/10/99; o executado foi citado por edital em 10/05/04, ou seja, antes do prazo de cinco anos, posteriormente ocorreu a citação pessoal em 26/11/08. Desta forma, indefiro o pedido de extinção. 2 - Defiro a consulta junto ao BACENJUD. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Suely Almeida

226 - 001001009672-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros.

Defiro fls. 190. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001001009692-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Cardoso e outros.

Defiro o pedido de fls. 165. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

228 - 001001009703-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Santos Xavier e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

229 - 001001009732-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Despacho: Intime-se o Exeqüente, para que junte cópia do despacho inicial das execuções fiscais que correm perante a 2ª Vara Cível, para que este Juízo possa decidir acerca da prevenção. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

230 - 001001009737-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros.

Remeta-se os autos a Contadoria, para o cálculo de custas finais. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

231 - 001001009798-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Despacho: Defiro a reunião (fls.162). Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

232 - 001001009821-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Defiro pedido de fls. 298 e 301. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Ronnie Gabriel Garcia

233 - 001001009882-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Martinelli e outros.

Manifeste-se o exeqüente.Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

234 - 001001009904-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

235 - 001001009936-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

236 - 001001009946-2

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Edson José da Silva
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

237 - 001001015057-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Buffet Vale Verde Ltda
Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

238 - 001001015618-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: João Mariano de Souza e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido as fls. 131. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

239 - 001001015646-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.
Indefiro o pedido de fls. 139, eis que este Juízo é preventivo. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 19/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

240 - 001001015690-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.
Defiro a reunião (fls. 228). Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

241 - 001001015818-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Luiz Moraes
Despacho: Ao Oficial de Justiça para que cumpra efetivamente o mandado de fls. 113, eis que na certidão de fls. 114 o meirinho indicou que deixou de proceder a citação, porém, a ordem judicial era para restituição de bens. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

242 - 001001015869-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Dental Alencar Ltda
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Almeida de Alencar

243 - 001001015918-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros.
Mantenha os autos suspenso de acordo com o despacho de fls. 200. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

244 - 001001019081-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.
Compulsando os autos, verifico que já houve o apensamento dos autos, conforme requerido às fls. 128. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

245 - 001001019346-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Jr Simão e outros.
Defiro fls. 90. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

246 - 001002038322-9

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Azanete da Costa Lima
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

247 - 001002051683-6

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Fernando da Silva Fraga
Manifeste-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

248 - 001003061653-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Arthur Gomes Barradas
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

249 - 001004076236-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ademir Lanconi
Despacho: Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 146. A Escrivania para que atente no sentido de que a intimação deverá ser feita mediante carta, no endereço de fls. 151. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

250 - 001004087827-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

251 - 001004091183-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e Coelho de Sousa e outros.
Oficie-se ao DETRAN/RR para que proceda com a restrição do veículo de fls. 102. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do referido veículo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 001004091822-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Martins e Araujo e outros.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Indefiro-o por ora os demais pedidos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

253 - 001004091825-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.
Defiro a reunião (fls. 115). Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001004091829-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente, acerca de certidão de fl. 233. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida

255 - 001004093131-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros.
Defiro fls. 188. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001004093324-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Coelho Ltda e outros.

Despacho: Intime-se o Exeqüente, para que junte cópia do despacho inicial das execuções fiscais que correm perante a 2ª Vara Cível, para que este Juízo possa decidir acerca da prevenção. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

257 - 001004093331-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de fls. 83. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

258 - 001004093474-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos e Sarmento Ltda e outros.

1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

259 - 001004094314-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Joao Teles Menezes Filho

Requisite-se informações acerca do ofício de fls. 87. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

260 - 001005100084-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: as do Nascimento e outros.

Defiro fls. 90. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 001005100125-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 001005100478-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva

Suspendo o feito pelo prazo de 36 meses, nos termos do pedido do exequente em fls. 76. Desbloqueio já ordenado no Sistema BacenJud. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

263 - 001005101012-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Franco Rodrigues

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Eduardo Silva Medeiros, Lúcia Pinto Pereira

264 - 001005101547-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gilvana S Oliveira e outros.

Despacho: Defiro fls. 170. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001005101556-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros.

Oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

266 - 001005101585-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Defiro fls. 100. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 001005101804-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Berrante Inseminação Artificial Ltda e outros.

Defiro fls. 57. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 001005101825-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros.

1 - Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2 - Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3 - Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

269 - 001005101849-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Wallace Barbosa da Silva

Arquive-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

270 - 001005101932-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a T M Assessoria Tecnica Municipal Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

271 - 001005102137-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Costa Pereira

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. O desbloqueio já foi realizado às fls. 51. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

272 - 001005102206-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Neli da Silva

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

273 - 001005102812-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros.

Despacho: Proceda-se com o desbloqueio. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 001005102945-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 001005103916-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseane de Lyra Santiago

Defiro o pedido de transferência. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

276 - 001005104651-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odete Brandão dos Santos

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

277 - 001005104900-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

278 - 001005105375-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a devolução dos valores contidos (fls. 52) a disposição deste Juízo para a conta do executado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

279 - 001005106057-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com desbloqueio da conta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

280 - 001005106290-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.

Defiro pedido de fls. 087. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

281 - 001005106912-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Expeçam-se ofícios aos Cartórios de Registro de Imóvel das localidades elencadas às fls. 83/84. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Orlando Guedes Rodrigues

282 - 001005107539-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros.

Defiro os pedidos de fls. 89. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

283 - 001005107620-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Salete Pires de Almeida

Despacho: Intime-se a parte executada para se manifestar acerca da renúncia do seu patrono. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Lúcia Pinto Pereira

284 - 001005109596-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

285 - 001005112005-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereços. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

286 - 001005112018-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

287 - 001005114304-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de fls. 71. Idefiro o por ora os demais pedidos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 001005115227-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros.

Expeça-se mandado de penhora conforme requerido. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 001005116282-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Vieira de Carvalho

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza

290 - 001005116774-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nogueira e Mendça Ltda

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

291 - 001005117137-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado

Defiro pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

292 - 001005117347-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

293 - 001005117454-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 001005118650-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gelber Lopes de Almeida

Suspendo o feito pelo prazo de 30 meses, nos termos do pedido do exequente em fls. 63. Não há bloqueio junto ao Sistema BacenJud. Boa

Vista/RR, 12 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

295 - 001005120120-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: Intime-se o Exeqüente, para que junte cópia do despacho inicial das execuções fiscais que correm perante a 2ª Vara Cível, para que se possa decidir acerca do Juízo preventivo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

296 - 001005120389-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Everaldo Barbosa Lima

Suspendo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

297 - 001005120810-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

298 - 001005121130-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu Hunze Hamid

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

299 - 001005121430-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

300 - 001005121885-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edivanete Maria Cavalcante

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com desbloqueio da conta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

301 - 001005121893-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Am Abadi

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

302 - 001005121957-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Candida Maria de Oliveira Souza

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com desbloqueio da conta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

303 - 001005123158-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marinez Silva Viana

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

304 - 001005124193-2

Executado: Deladir de Melo Paixao

Suspendo o feito, conforme requerido pelo exeqüente. Não consta bloqueio de conta-corrente. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001006127706-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José João Abdalla Filho

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

306 - 001006128333-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: da Alencar e outros.

Despacho: O Exeqüente afirmou seu desinteresse pela continuidade da penhora em relação aos bens de fls. 28, pelo que determino o levantamento da penhora. Em relação aos demais pedidos de fls. 101/104, indefiro-os, por ora, eis que os veículos referenciados as fls. 105/106 não pertencem a empresa executada e sim ao proprietário desta, não tendo o Estado cumprido os requisitos do artigo 135, III do CTN. Após as providências, ao exeqüente para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 19/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

307 - 001006128900-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

308 - 001006128924-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gelber Lopes de Almeida

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de advogado, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Desbloqueio de conta-corrente já ordenado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

309 - 001006130199-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Indefiro o pedido de fls. 86, eis que este Juízo é preventivo. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 19/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

310 - 001006130514-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josefa Coutinho Barbosa

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

311 - 001006131149-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Regina Rocha Chirone

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

312 - 001006132727-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros.

Defiro fls. 65. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

313 - 001006133013-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Defiro fls. 57. Após o prazo de 30 dias, intime-se novamente o Estado para se manifestar. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

314 - 001006133469-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Assis e Borges e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

315 - 001006136552-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.

Defiro a consulta de endereços. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

316 - 001006136556-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

317 - 001006136558-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ej Siqueira Costa e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

318 - 001006138549-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose de Andrade Caetano

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

319 - 001006138554-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleber Herculano Barroso e outros.

Defiro a reunião (fls. 061). Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

320 - 001006138693-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

321 - 001006141199-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Guedes e Gonçalves Ltda e outros.

Despacho: Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

322 - 001006141212-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda

Despacho: Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

323 - 001006141287-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me e outros.

Indefiro o pedido de fls. 35, eis que este Juízo é prevento. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 19/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

324 - 001006142488-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niris L Bezerra e outros.

Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 001006144788-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

326 - 001006149896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Cadete de Lima e outros.

A Escritania para que certifique o trânsito em julgado da sentença de fl. 47. Após, vista ao exequente. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

327 - 001006151081-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros.

Indefiro-o por ora o pedido de fls. 37/38. Expeça-se mandado de penhora com realção aos valores bloqueados às fls. 35/36. Boa Vista, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

328 - 001007152840-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carmelita Silva de Lima e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

329 - 001007152842-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Mattos da Silva e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

330 - 001007155424-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Indefiro-o por ora o pedido de fls. 54/55. Expeça-se mandado de penhora com realção aos valores bloqueados às fls. 48/49. Boa Vista, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

331 - 001007155634-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nordeste Industria Comercio Imp e Exp Ltda e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 48, eis que conforme certidões de fls. 11/16/18, os executados não foram localizados no endereço fornecido na inicial, pelo que restariam infrutíferas as citações via correios. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 19/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

332 - 001007155642-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lincon Daniel Fiel Lamazon e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

333 - 001007155683-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Reichert Fontana e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de

maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

334 - 001007157446-0

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Arthur G. Barradas e Rubem da S. Lima
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

335 - 001007157904-8

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeçúente. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

336 - 001007158242-2

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Duarte
Suspendo o processo pelo prazo de 16 meses, conforme requerido pelo exeçúente às fls. 23. Boa Vista, RR, 19/05/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

337 - 001007158295-0

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Brito & Brito Ltda e outros.
Despacho: Foi determinada a intimação da Fazenda Pública para manifestação acerca da atualização do débito. Os autos foram entregue em carga a Procuradoria do Estado de Roraima em 05/03/09 e retornaram ao catório em 02/04/09, sem qualquer manifestação. Assim, demonstrando o desinteresse do Estado em dar continuidade a presente execução fiscal, determino, nos termos da Lei 6.830/80, o arquivamento provisório dos presentes autos. Decorrido o prazo máximo de 1 ano sem manifestação do Exeçúente, arquivem-se em definitivo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

338 - 001007159320-5

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Ivonisio Damasceno Lacerda
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

339 - 001007160409-3

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Brito & Brito Ltda e outros.
Despacho: Intime-se o Exeçúente, para que junte cópia do despacho inicial das execuções fiscais que correm perante a 2ª Vara Cível, para que este Juízo possa decidir acerca da prevenção. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

340 - 001007161337-5

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros.
Manifeste-se o exeçúente.Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

341 - 001007161338-3

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda
Cite-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

342 - 001007161355-7

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros.
Despacho: Defiro fls. 52. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

343 - 001007164624-3

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.
Indefiro-o por ora o pedido de fls. 38/39. Expeça-se mandado de

penhora com realção aos valores bloqueados às fls. 36/37. Boa Vista, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

344 - 001007165208-4

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: R M Lobato Me e outros.
Defiro pedido de fls. 030. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

345 - 001007166278-6

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros.
Despacho: Intime-se o Exeçúente, para que junte cópia do despacho inicial das execuções fiscais que correm perante a 2ª Vara Cível, para que este Juízo possa decidir acerca da prevenção. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

346 - 001007166287-7

Exeçúente: o Estado de Roraima
Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.
Defiro reunião dos autos. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

347 - 001007167038-3

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Defiro fls. 132. Após, manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marcus Gil Barbosa Dias

348 - 001007171310-0

Autor: Wilka Barros Silva
Réu: Washington Para de Lima e outros.
Intime-sea autora, pessoalmente, para manifestar-se acerca do seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Jaques Sonntag, Paulo Fernando Soares Pereira

Mandado de Segurança

349 - 001009203382-7

Impetrante: Emerson da Costa Matos
Autor. Coatora: Pres da Fund Estad do Meio Ambiente, Ciência e Tec-femact/rr
Apreciarei o pedido de liminar após as informações da parte impetrada. Notifique-se a autoridade coatora para apresentar as informações no prazo de 10 dias, deverá ainda, a autoridade coatora enviar cópia da relação dos candidatos que estão ocupando o cargo de Técnico Ambiental, junto com as informações. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Ordinária

350 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataira da Silva e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes autoras acerca da documentação juntada. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

351 - 001006140112-0

Requerente: o Estado de Roraima
Requerido: Boa Vista Energia S/a
I - Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 340, para que proceda nos termos do artigo 45 do CPC. II - Defiro o pedido de fls. 342. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

352 - 001007163082-5

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos
Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima e outros.
Decisão: Assim, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivo, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Reabro o

prazo recursal para ambas as partes. Boa Vista, RR, 20 de Maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

Possessória

353 - 001001009954-6

Autor: Rawlinson Muniz Barbosa

Réu: o Município de Pacaraima

Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José João Pereira dos Santos, Maryvaldo Bassal de Freire

Reintegração de Posse

354 - 001007164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública, pra que que assista aos réus citados por edital e que não ofereceram contestação. Intime-se para ciência de encargo. Boa Vista/RR, 14 de maio de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Mário José Rodrigues de Moura, Paula Cristiane Araldi

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

355 - 001001010012-0

Réu: Moacyr Carneiro Tavares e outros.

Final da Sentença: Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de Moacyr Carneiro Tavares, em relação ao crime de homicídio qualificado, na sua forma tentada, pela ocorrência da prescrição virtual, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria de oito anos e, portanto, diante da regra do art. 109, III, do Código Penal, esta encontrar-se-ia prescrita, tendo em vista que, entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva já decorreram mais de 17 anos, verificando-se patente a falta de justa causa para a persecução penal, com espeque nos arts. 3º CPC c/c art. 267, VI, do CPC. Ciência desta ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001007160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 07 160812-8 que tem como acusado ALARILSON PEDROSO DE JESUS, brasileiro, nascido aos 21.08.1974, natural de Santarém/PA, filho de Alarico Pedroso de Jesus e Ana Nilza Pedroso de Jesus, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I III e IV, por duas vezes, e art. 288, § único, ambos do CPB e c/c a lei nº 8072/90, em concurso material e de agentes. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 07 160812-8 que tem como acusado ADEMIR APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 04.12.1950, natural de Andradás/MG, filho de Lázaro Alves dos Santos e Armanda Teixeira dos Santos, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I III e IV, por duas vezes, e art. 288, § único, ambos do CPB, em concurso material e de agentes. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Relaxamento de Prisão

357 - 001009205573-9

Requerente: Fredson Maciel da Silva

final da decisão "Diante do exposto e verificada a inexistência de plausibilidade para que a custódia provisória do acusado FREDSON MACIEL DA SILVA perduere até o término da realização da instrução da culpa, defiro o presente pedido e relaxo a prisão de FREDSON MACIEL DA SILVA. No entanto, de bom alvitre afirmar que o acusado deverá sempre manter seu endereço atualizado junto a este Juízo Criminal. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor de FREDSON MACIEL DA SILVA, colocando-o imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Ciência desta decisão ao MP. P. R. I. Boa Vista, 18/05/2009. Jarbas Lacerda de Miranda

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

358 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/09/2009. as 11h30min.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

359 - 001004081260-3

Réu: Sebastião de Almeida Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2009. 09h30min.

Advogados: Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

360 - 001005108347-4

Réu: Genival Silva Assunção

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2009. 10h30min.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Crime de Tóxicos

361 - 001005112287-6

Indiciado: G.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/06/2009. as 09h30min.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Luiz Domingos Zahluth Lins

362 - 001009205601-8

Réu: Antonio Alves Bezerra

Audiência ADIADA para o dia 29/05/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

363 - 001002022717-8

Réu: Nilva José do Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/06/2009. as 08h30min.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Vilmar Francisco Maciel

364 - 001003065875-0

Réu: Melquizedeque Cardoso da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/10/2009. 08h30min.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Habeas Corpus

365 - 001009214126-5

Réu: Leonardo Sousa Magalhães

Despacho: 1) A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações. 2) Assim, fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora. 3) Oficie-se ao DD. Delegado de Polícia Civil do 1º Distrito Policial - Dr. Renê de Almeida, a fim de que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4) Cumpra-se com a necessária urgência. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

366 - 001004091876-4

Sentenciado: Charles de Jesus Melo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), referente à Guia de Recolhimento fl. 03, Ação Penal nº 010.03.063993-3, Guia de Recolhimento de fl. 40, Ação Penal 0010.04.096078-2 e guia de recolhimento de fl. 83, ação penal 0010.06.138336-6 nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/04/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001005100155-9

Sentenciado: Antônio Montoia Salazar

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a Medida de Segurança do(a) interno(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/2009 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

368 - 001007168765-0

Sentenciado: Wisdon Harrison

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/04/2009 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

369 - 001008202217-8

Sentenciado: Fábio Manoel Pinheiro da Silva

DECISÃO SAÍDA TEMPORÁRIA - (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o SEMI-ABERTO para o

cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) Boa Vista/RR, 24/03/2009. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

370 - 001009214245-3

Réu: Luiz Antônio Batista

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epigrafe.

Advogado(a): Francisco Claudio Rocha Victor

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(À):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Ordem

371 - 001007174133-3

Réu: Nubson Sey de Souza Padilha e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2010 às 09:00 horas.

Advogados: André Luiz Vilória, Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

372 - 001001013163-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para as alegações finais.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

373 - 001008182262-8

Réu: Frank Junio do Nascimento

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para apresentar defesa escrita no prazo legal.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime de Trânsito - Ctb

374 - 001004081672-9

Réu: Genivaldo Coelho de Barros

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/06/2009. .

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

375 - 001006129490-5

Réu: Francisco Alves Ferreira

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 26 de junho de 2009 às 09horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

376 - 001003075607-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira e outros.

Despacho: "Vista a Defesa, fl. 120". Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime C/ Patrimônio

377 - 001001014758-4

Indiciado: R.R.A.L.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial,

determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001003064885-0

Réu: Almir da Silva Correia Junior e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ANTÔNIO DE JESUS CUNHA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

379 - 001006128556-4

Réu: Marcelo dos Santos Teodosio e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GLEDSON SANTOS CARVALHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Prossigam-se os autos em relação ao réu MARCELO DOS SANTOS TEODOSIO. Após trânsito em julgado, proceda-se às anotações e baixas. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

380 - 001002055414-2

Réu: Valdir Francisco Guanieri

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU VALDIR FRANCISCO GUANIERI, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

381 - 001006147113-1

Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JUNHO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Paulo Henrique Aleixo Prado

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

382 - 001007173604-4

Adotante: A.G.S. e outros.

Criança/adolescente: V.G.G.S.

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua Advogada, para que compareçam na sala de audiências deste juízo sito à Av. Ataíde Teive, n.º 4270, bairro Caibé, tel: 3621-6015, no dia 02 de junho de 2009 às 09:00 hs, para audiência de Instrução e Julgamento, juntamente com suas testemunhas.

Advogado(a): Angela Di Manso

Guarda e Responsabilidade

383 - 001005118436-3

Requerente: M.A.T.

Requerido: E.P.S.C. e outros.

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu Advogado, para que

compareçam na sala de audiências deste juízo sito à Av. Ataíde Teive, n.º 4270, bairro Caibé, tel: 3621-6015, no dia 01 de junho de 2009 às 09:00 hs, para audiência de Instrução e Julgamento, juntamente com as testemunhas arroladas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Infração Administrativa

384 - 001005118508-9

Réu: L.A.F.-M. e outros.

INTIMAÇÃO da parte ré, bem como de sua representante legal, através de seu(s) Advogado(s), para que compareçam na sala de audiências deste juízo sito à Av. Ataíde Teive, n.º 4270, bairro Caibé, tel: 3621-6015, no dia 04 de junho de 2009 às 11:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. CUMpra-SE!

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marcelo Martins Rodrigues

Justiça Militar

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime da Leg.complementar

385 - 001009213187-8

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Cominatória Obrig. Fazer

386 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda

Despacho: Expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso; Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva

Execução de Sentença

387 - 001006137816-1

Exeqüente: Disnei de Araujo de Castro

Executado: Norte Brasil Telecom S/a e outros.

Despacho: Expeça-se alvará judicial em favor parte autora, intimando-a para recebê-lo e dar quitação. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Helaine Maise de Moraes

2º Juizado Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Ação de Cobrança

388 - 001006137720-5

Autor: Raimundo Campelo Neto

Réu: Celso Rodrigues Filho

Despacho: Junte-se a estes autos, cópia do desbloqueio das contas bancárias. Intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 18/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

389 - 001007154327-5

Exeqüente: R M Pinheiro Fonseca Me

Executado: Jynaine Christina P Machado

Despacho: Defiro o desentranhamento do título de crédito, mediante juntada de fotocópias. Certifique-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 18/05/2009 (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Eva de Macedo Rocha, Rárisson Tataira da Silva

2º Juizado Criminal

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaire Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

Contravenção Penal

390 - 001009203892-5

Indiciado: L.V.A.J.

SENTEÇA: Vistos etc.Em razão da aceitação da transação homologa, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fls.14/19), arquivem-se os autos.Em, 20/05/09. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

391 - 001007163791-1

Indiciado: M.H.J. e outros.

FINAL

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.P. R. I. Em, 20 de maio de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

392 - 001009205402-1

Indiciado: M.I.A.C.S.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 19/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Crime C/ Patrimônio

393 - 001005113179-4

Indiciado: S.P.O.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com

alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em,19/05/2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

394 - 001006144665-3

Réu: Joilton Cesar Rocha da Costa

Decisão:In casu, verifica-se que o denunciado foi condenado (fls.67/72) a pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade,a ser determinado pela 3ª Vara Criminal.Com a alteração do COJERR em junho de 2006, a 3ª Vara Criminal se tornou competente para a execução das sentenças condenatórias, conforme verifica-se com a transcrição in verbis:Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete:(alterado pela LC 107, de 14.06.2006)- executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, as sentenças condenatórias quando a pena deva ser cumprida na Comarca de Boa Vista(NR); Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca.Em, 20/05/09.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

395 - 001007177491-2

Indiciado: A.R.M.O.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 60 da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em,19/05/2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

396 - 001007169854-1

Réu: Gleison Zaquiel Muniz

Decisão: Reputo válida a intimação de fl. 57, com fulcro no artigo 19, § 2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente.In casu, verifica-se que o denunciado foi condenado (fls.42/45) a pena de medida alternativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3ª Vara Criminal.Com a alteração do COJERR em junho de 2006, a 3ª Vara Criminal se tornou competente para a execução das sentenças condenatórias, conforme verifica-se com a transcrição in verbis:Art. 41-A. Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal compete:(alterado pela LC 107, de 14.06.2006)- executar, ressalvada a competência das Comarcas do interior do Estado de Roraima, as sentenças condenatórias quando a pena deva ser cumprida na Comarca de Boa Vista:(NR).Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta Comarca.Em, 20/05/09.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Execução Juizado Especial

397 - 001007156643-3

Indiciado: A.M.S.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em,19/05/2009.(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria Juliana Soares

000463-RR-N: 022

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Crime C/ Admin. Pública**

398 - 001008181544-0

Indiciado: W.S.M. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001009205247-0

Indiciado: E.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

400 - 001005099468-9

Indiciado: E.A.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001008181329-6

Indiciado: E.C.L.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

402 - 001005098739-4

Indiciado: C.C.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

403 - 001007152995-1

Indiciado: P.R.S.O.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

404 - 001009203903-0

Indiciado: M.O.V.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 001009203932-9

Indiciado: M.C.M.L.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001009205334-6

Indiciado: M.V.S.N.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

005382-PA-N: 023

004278-RN-N: 017

000032-RR-N: 019

000101-RR-B: 019

000141-RR-A: 021

000184-RR-N: 023

000193-RR-B: 022

000229-RR-A: 020

000245-RR-B: 018, 020, 025

000300-RR-N: 022

000333-RR-N: 016, 017, 022

Execução

001 - 002009013855-1

Exeqüente: Helio Zago

Executado: Antonio Minotto Neto

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 8.236,53.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

002 - 002009013844-5

Autor: Ediel Borges de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013845-2

Autor: Aldevante Santos Cruz e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013846-0

Autor: Wanilson Tavares Brito e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009013848-6

Autor: Itamar Soares Monteiro e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

006 - 002009013851-0

Requerente: Rildo Dias da Silva

Requerido: Jussara Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 85.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013853-6

Requerente: Ibama

Requerido: Raimundo Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.185,95.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009013854-4

Requerente: R.A.S. e outros.

Requerido: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 317,25.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009013858-5

Requerente: Lucirene Salgado Barroso

Requerido: Robson Ubiratan Mascarenhas Gome

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009013859-3

Requerente: Ibama

Requerido: Alceu Jose Bruel

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 987,26.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Precatória Crime**

011 - 002009013849-4

Réu: Manoel Jesus Sampaio

Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009013850-2
Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009013852-8
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Antonio Costa de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009013857-7
Autor: o Estado
Réu: Vicente Freitas de Amorim
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ato Infracional

015 - 002009013856-9
Indiciado: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Aneilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Pedido

016 - 002005007619-7
Requerente: E.L.S.A.R.P.S.G. e outros.
Requerido: E.N.T.A.
DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para condenar o Réu ao pagamento de alimentos definitivos à Autora no montante equivalente a 1/2 (um meio) do salário mínimo vigente à época da obrigação, com amparo na Lei 5478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, face à gratuidade de justiça. Oficie-se o órgão empregador (fls. 37), noticiando a conversão dos alimentos provisórios em definitivos na proporção de 1/2 (um meio) do salário mínimo vigente à época da obrigação e determinando a manutenção dos descontos como de costume na conta corrente 8202-3, da agência 1036-7, do Banco do Brasil. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora através da DPE, via notificação, e o Réu através de seus Advogados (fls. 52), via DPJ. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se. P.R.I Caracarái, RR, 19 de maio de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

017 - 002005007692-4
Requerente: E.C.P.O. e outros.
Requerido: R.M.O.
DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu ao pagamento de alimentos definitivos à Autora no montante equivalente a 1(um) salário mínimo vigente à época da obrigação, com base na Lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, face à assistência judiciária. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora através da DPE, via notificação. Intime-se o Réu pessoalmente, via Carta Precatória, e também através de seu Advogado (fls.50), via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Caracarái, RR, 15 de maio de 2009. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Gilson Monteiro da Costa, Lenir Rodrigues Santos Veras

Cautelar Inominada

018 - 002009013651-4
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Município de Caracarái/rr
DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar subsistente a liminar concedida, nos termos de sua fundamentação. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Notifiquem-se as partes pessoalmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I Caracarái, RR, 13 de maio de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Edson Prado Barros

Execução

019 - 002002001885-7
Exeqüente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Josefa Carlos dos Santos
I- Desarquivem-se, II- Junte-se,III - Defiro vistas,IV - DPJ. 19/05/2009 juizMarcelo Mazur.
Advogados: Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli

Exoner.pensão Alimentícia

020 - 002007010655-2
Autor: R.F.G.
Réu: A.C.G.
DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial para manter a obrigação alimentar do Autor em relação ao Réu, nos termos dos artigos 1.694 e seguintes, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no artigo 20, §4º, do Ordenamento retro citado. Notifique-se o MP. Intimem-se as partes através de seus Advogados (fls. 03 e 35), via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I Caracarái, RR, 15 de maio de 2009. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Edson Prado Barros, Telma Maria de Souza Costa

Indenização

021 - 002008011933-0
Autor: Joaquina da Silva Vieira
Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
I-DESARQUIVE-SE, II- JUNTE-SE, III- DEFIRO VISTAS, IV-DPJ. 19/05/2009 JUIZ MARCELO MAZUR
Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

Invest.patern / Alimentos

022 - 002005007643-7
Requerente: J.V.M.P. e outros.
Requerido: F.R.S.M.
DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para declarar o Autor filho do Réu, com todos os direitos resultantes da filiação e, por fim, para condená-lo no pagamento de alimentos definitivos no montante equivalente a 1/2 (um meio) do salário mínimo vigente à época da obrigação, com amparo na Lei 5478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, face à gratuidade de justiça. Notifique-se o MP. Intimem-se as partes através de suas Advogadas (fls. 104 e 109), via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I Caracarái, RR, 19 de maio de 2009. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Lenir Rodrigues Santos Veras, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Revisonal de Alimentos

023 - 002007010490-4
Requerente: A.M.P. e outros.
Requerido: J.A.V.P.
Intimação efetivado(a). O JUIZ MARCELO MAZUR MANDA INTIMAR ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO VIA DPJ, O RÉU JOSÉ AMÉRICO VARGAS PEREIRA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA DIA 25/06/2009, ÀS 10 H.
Advogados: Jaime Brasil Filho, Paulo Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Aneilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

024 - 002009013635-7
 Réu: Geovane Nascimento Ribeiro
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 01/07/2009 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

025 - 002008013005-5
 Réu: Reinaldo Strapazon Neto
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 24/06/2009 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000262-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Indenização

001 - 004709009343-7
 Autor: Maria das Graças Miranda Silva
 Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 9.300,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 12/06/2009, ÀS 09:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ato Infracional

002 - 004708008706-8
 Indiciado: E.A.S.
 Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 23/06/2009 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Indenização

003 - 004707006820-1
 Autor: Everton Luis Salomoni
 Réu: Vivo S.a.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
 29/07/2009 às 14:00 horas.
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes

Juizado Criminal

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Meio Ambiente

004 - 004708008246-5
 Indiciado: A.B.C.
 Decisão: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO BATISTA DE CARVALHO, pelo efetivo cumprimento da transação, intime-o apenas via DPJ; P.R.I.C. Rorainópolis, 16 de abril de 2009." LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

005 - 004707006841-7
 Indiciado: R.S.A. e outros.
 Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000101-RR-B: 056
 000116-RR-B: 031
 000155-RR-B: 031

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Habilitação

001 - 006009023459-6

Autor: Manoel Marcelino da Cruz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023460-4

Autor: Airton Prudencio de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

003 - 006009023452-1

Requerido: Raimundo Nonato Ferreira da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023454-7

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama
Requerido: Melo e Santos Ltda
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023455-4

Terceiro: Valdeir Nunes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023462-0

Terceiro: Manoel Vieira Moura
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Habilitação

007 - 006009023451-3

Autor: Olenir Leite de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023456-2

Autor: Juarez Francisco de Almeida e outros.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

009 - 006009023453-9

Requerente: Vera Lucia Ambrósio de Oliveira
Requerido: Gilmar Ramos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006009023457-0

Requerido: Teófilo Vulczak
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 006009023458-8

Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Cícera Barbosa Duarte
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 006009023461-2

Requerente: o Estado de Roraima
Requerido: Mjs de Souza
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023463-8

Requerente: Eliete Oliveira Pereira
Requerido: Sebastião da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Exibição de Documentos

014 - 006009023470-3

Autor: Zilda de Lima Araújo
Réu: Prefeitura de Caroebe
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

015 - 006009023464-6

Autor: J.R.C.R.
Réu: J.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Pedido

016 - 006009023465-3

Requerente: T.N.A. e outros.
Requerido: E.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

017 - 006009023467-9

Requerente: D.M.J. e outros.
Requerido: I.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Pessoa - Júri

018 - 006009023446-3

Indiciado: A.C.B.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

019 - 006009023447-1

Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Crime C/ Patrimônio

020 - 006009023443-0

Indiciado: R.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

021 - 006009023444-8

Indiciado: F.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

022 - 006009023348-1

Réu: Ivo Inácio de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 006009023349-9

Réu: Fernando Takao Marsihiqui
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Pessoa - Júri

024 - 006009023445-5

Indiciado: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

025 - 006009023350-7
Réu: Gelson Dias de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 006009023442-2
Réu: Adriano Farias
Distribuição por Sorteio em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

027 - 006009023358-0
Requerente: P.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca e Apreensão

028 - 006009023360-6
Requerente: C.U.A.
Requerido: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Precatória Cível

029 - 006009023222-8
Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Requerido: Francisco de Assis Rodrigues e outros.
Despacho: Cumpra-se a carta precatória integralmente. São Luiz do Anauá, 20.05.2009 PARIMA DIAS VERAS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

030 - 006004017313-4

Réu: Antonio Carlos da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

031 - 006005017494-9
Réu: Raimundo Pereira da Silva
Fica intimada a Defesa para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Tarcísio Laurindo Pereira

Crime C/ Patrimônio

032 - 006004017456-1
Réu: Antonio Cerezo Fernandes dos Santos e outros.
Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para: CONDENAR os réus ANTONIO CERESO, ABDIAS MARTINS RODRIGUES, SIDNEI SOARES DE SOUZA e ANTONIO MÁRCIO CONCEIÇÃO DA SILVA, já qualificados, como incurso nas sanções do artigo 155. § 4º, IV, do Código Penal. (...) Tendo em vista que os réus praticaram a mesma conduta, são primários e preenchem da mesma forma as circunstâncias judiciais do art. 59, fixarei a mesma pena para todos. (...) Feitas essas considerações, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizados. (...) Transitada em julgado a sentença, expeçam-se os ofícios e as comunicações de praxe, bem como voltem os autos conclusos para que seja declarada extinta a punibilidade dos réus, tendo em vista a prescrição da pena aplicada. Isto porque a denúncia foi recebida em 29/03/2005, sendo que para a pena aplicada nos termos do art. 109, VI, do Código Penal, a prescrição ocorre em 02 (dois) anos. Desde a data do recebimento da denúncia, causa interruptiva, conforme art. 117, I, do Código Penal, até a presente data, decorreu prazo superior a dois anos. Não paga a multa pecuniária, proceda-se da forma prevista no art. 51 do Código Penal, com as alterações dadas pela Lei nº 9.268, de 1º de abril de 1996. Custas pelo Estado, pois os réus são pobres. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 06 de maio de 2009. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

033 - 006009022899-4
Réu: Antônio Carpanini Sobrinho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

034 - 006009022893-7
Réu: Daniel Miguel e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 19/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Penal

035 - 006009023035-4
Sentenciado: José Adonias Galdino Vasconcelos
Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009." (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 006009023316-8
Sentenciado: Geferson Pinto Lima
Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências

necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 006009023329-1

Sentenciado: Joacir Pereira de Souza

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 006009023330-9

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 006009023333-3

Sentenciado: Osvaldo Batista da Rocha

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 006009023334-1

Sentenciado: Bernardo Lourenço da Conceição

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 006009023338-2

Sentenciado: Milton Pereira Furtado

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 006009023340-8

Sentenciado: Raimundo Barbosa

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e declaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao reeducando (art. 129, parágrafo único, da LEP). Nos autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). P. R. I. C. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 006009023353-1

Sentenciado: Alcione Pereira Furtado

Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido pelo prazo de 07 dias. Intimem-se. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e declaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao reeducando (art. 129, parágrafo único, da LEP). Nos autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). P. R. I. C. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Penal

044 - 006009023336-6

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel

Final da Decisão: Pelo exposto, tendo em vista a condenação por outro crime, em consoância com o parecer Ministerial, UNIFICO AS PENAS, as quais foi sentenciado o reeducando e detrimino o regime SEMI ABERTO para cumprimento da pena, com fulcro no art. 112 da Lei de Execuções Penais. Anote-se, intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 20 de Maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

045 - 006009023194-9

Requerente: F.N.B.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, somente permanecerão no local até a meia-noite. O evento deverá ter o seu encerramento às 02:00 horas, afim de não incomodar a população. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 04 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 006009023277-2

Requerente: L.A.G.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: I- Os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. III- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deste município, para que faça a fiscalização do evento. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se de ordem o respectivo alvará. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 27 de Março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Comarca de São Luis do Anauá
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 006009023299-6

Requerente: M.F.L.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até as 22:00 horas, conforme autorização da prefeitura. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-

se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 006009023407-5

Requerente: G.C.N.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: Os adolescentes com idade entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento, se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais e que permaneçam no local até a meia-noite. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. O evento deverá ter seu encerramento às 02 (duas) horas a fim de não incomodar a população local. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 006009023417-4

Requerente: L.C.L.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até a meia-noite. O evento deverá ter o seu encerramento a 01 (uma) hora a fim de não incomodar a população local. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 006009023418-2

Requerente: A.C.P.L.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais e que permaneçam no local até a meia-noite. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Advirto que o requerente deverá observar a proibição de vendas aos menores, bem como que as bebidas sejam comercializadas em copos plásticos ou latas de alumínio, visto que os materiais de vidro podem comprometer a segurança do local. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, conforme requerido pelo MP. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 07 de maio de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

051 - 006009023420-8

Requerente: R.C.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: A- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local se até a meia-noite; B- Deverá ser observada a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos menores; C- Toda bebida comercializada no evento deverá ser comercializada em copos plásticos ou latas de alumínio. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São Luiz do Anauá para conhecimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 19 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/05/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

052 - 006006019282-4

Autor: Neuza Rodrigues Pereira

Réu: Maria de Fátima dos Santos

Diante do silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. S.L. do Anauá, 13 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 006006019315-2

Autor: Izaqueu Gomes Silva

Réu: Grupo União

Diante do silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. S.L. do Anauá, 13 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 006007021008-7

Autor: Tânia Mayara Maduro Teodosio

Réu: Simone da Silva Moraes

Diante do silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. S.L. do Anauá, 13 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 006008021777-5

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Talita Ane de Oliveira Pinto

Diante do silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. S.L. do Anauá, 13 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito

Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária Consórcios

056 - 006006019263-4

Requerente: Maria Rodrigues da Silva

Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda

Diante do silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. S.L. do

Anauá, 13 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Svirino Pauli

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Precatória Crime

005 - 004509003098-7
Réu: Lazaro Quincas Saldanha
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000521-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 20/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Publicação de Matérias

Crime C/ Pessoa

006 - 004508001982-6
Indiciado: C.A.S.F.
Aguarda expedição de fac.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Crime C/ Admin. Pública

001 - 000507003259-3
Réu: Iomar Alves da Silva e outros.
INTIMAÇÃO DA ILUSTRE ADVOGADA, Dr^a ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM, OAB/RR nº 521, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, ÀS 09:30h.
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000190-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crime C/ Patrimônio

001 - 004509003095-3
Indiciado: G.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 004509003097-9
Requerente: Geneci de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Precatória Crime

003 - 004509003100-1
Autor: Justiça Pública
Réu: Jose Carlos Lima dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 004509003096-1
Autuado: Francisco da Silva Leite
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª VARA CÍVEL

Expediente 21/05/2009

PORTARIA N.º 004/09 – 4ª VCv

O Dr. CRISTÓVÃO SUTER, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que os serviços cartoriais devem ser desenvolvidas sem interrupção e presteza,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade e regular andamento dos feitos cíveis em trâmite

RESOLVE

I – Designar as servidoras GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ e FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Assistentes Judiciários, para desempenhar as atribuições de escrivão, durante as férias, licenças, afastamento e impedimentos da escrivã em exercício.

II – Dê-se ciência aos servidores.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009.

Juiz Cristóvão Suter

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: REGINALDO BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Salviano Carvalho Moura e de Laura Batista Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 08 182649-6 – Divórcio Litigioso**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei e assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: LILIAN REJANE PALUDO DUARTE, brasileira, casada, do lar, filha de Rene Paludo e de Elaine Maria Paludo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a)(s), para receber a FORMAL DE PARTILHA, neste Juízo da 7ª Vara Cível, dos autos nº 010 07 173144-1 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL, em que são partes requerentes: A.A.D. e R.L.P.D.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dia(s) do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei e assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO SILVA, brasileira, viúva, comerciante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, dar andamento no Processo nº **010 03 069231-2 – Arrolamento/Inventário**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinete e um** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei e assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCINALVA CONRADO BATISTA, brasileira, casada, filha de Onafre Alves Conrado e Maria Cardoso Conrado, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.902.006-6-Separação Judicial(PROJUDI)**, tendo como requerente J.M.B., e ciência do ônus de, em querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinete** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De Ordem

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 21/05/2009

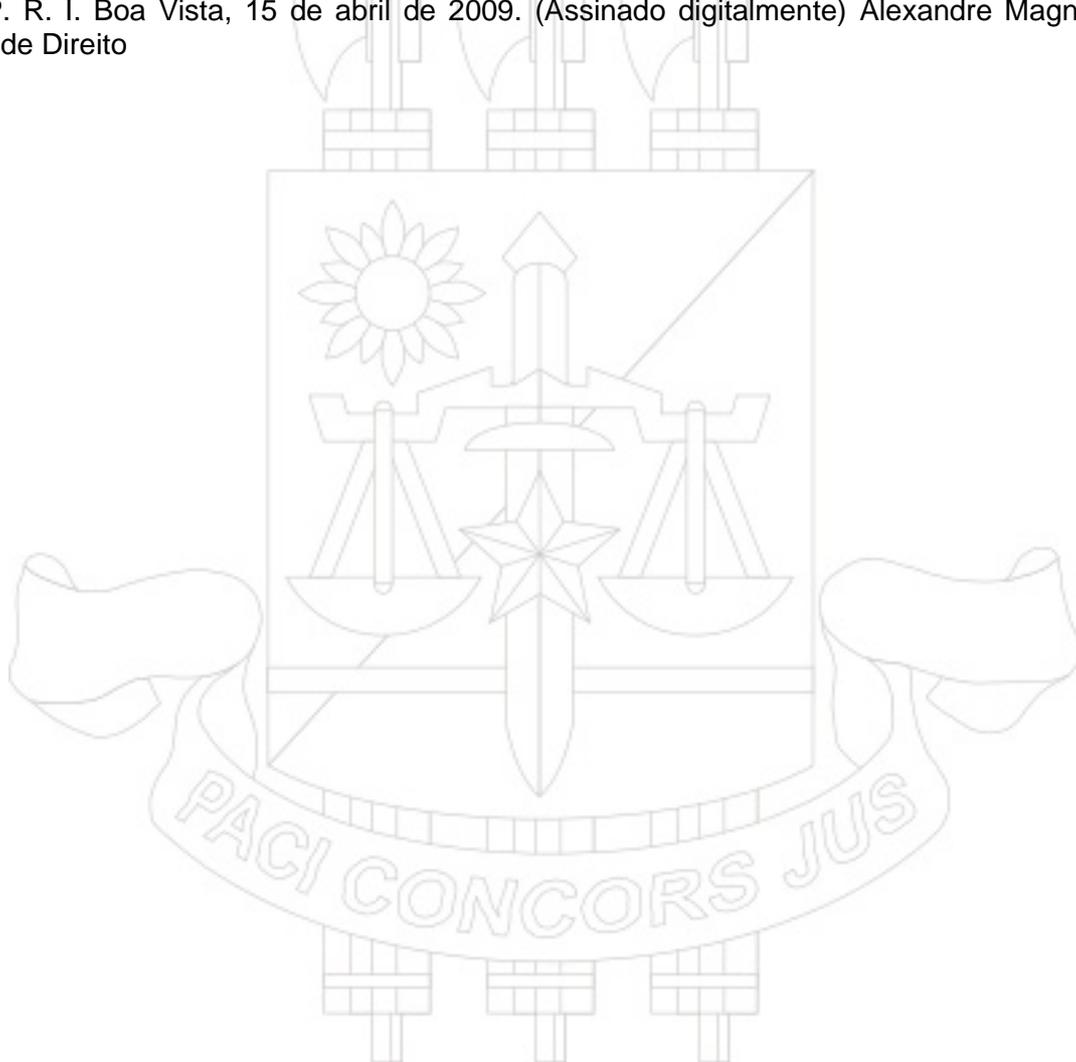
Processo: 010.2009.901.745-0 (PROJUDI)

Promovente: RANDOLPHO LUCENA SARAIVA

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes, OAB nº 503-RR

Promovido(a): BCS SEGUROS S/A

Final de Sentença: (...) ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (09.02.09 – EP 1) e acrescido de juros legais a contar da citação (EP 9). Em razão da parcial procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, apure-se e atualize-se o valor da dívida. P. R. I. Boa Vista, 15 de abril de 2009. (Assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 21/05/2009

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.02.000633-2, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, §4º, Caput do Código Penal, por parte de **JOSELI ALVES DA SILVA**, brasileiro, vendedor ambulante, residente na Rua Matrixã, nº 35, bairro Santa Tereza, na cidade de Boa Vista-RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 396, parágrafo único do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí-RR, aos 21 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 60 DIAS)

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.02.000100-2 onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal, por parte de **ANTONIO VALENTIM BARROSO**, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Foz do Aripuanã, filho de José Valentim Barroso e de Maria Sulina Barroso, residente no Km 390, BR 174, Trecho Manaus-Boa Vista, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado da Sentença prolatada às fls. 80-81 dos autos supramencionados: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em sua plenitude, para pronunciar o réu ANTONIO VALENTIM BARROSO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV, última hipótese (com surpresa para a vítima, recurso que tornou impossível a defesa desta), do código penal. Submeta-se o réu a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 21 de abril de 1989. Juiz de Direito Elenauro Batista dos Santos". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, RR, aos 21 de maio de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 18/05/2009

Portaria/Gabinete/Nº 010/2009

Rorainópolis(RR), 18 de maio de 2009.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º – SUSPENDER a designação do servidor Cleber Gonçalves Filho para trabalhar nos plantões dos dias 23 e 24 de maio de 2009.

ART. 2º – DETERMINAR o servidor Álvaro Antonio Fernandes Marques para trabalhar no plantão dos dias 23 e 24 de maio de 2009, nos termos da Portaria/Gabinete/nº 009/2009.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser encaminhada à Presidência e a Duta Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR, para fins do Provimento Nº 001/2005, bem como ao Ministério Público estadual, Defensoria Pública e Delegacia de Polícia Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 18 de maio de 2009.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 21/05/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **20/05/2009**:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 10

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANO DE 2010, DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/RR.

AUTOR: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE REGIONAL DO PSC/RR

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

INQUÉRITO N.º 8

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 123/08/DPCCI.

INTERESSADO: JUSTIÇA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **27.05.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

RECURSO ELEITORAL N.º 55

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS N.º 18 - 5ª ZE, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO MULTA DE 20.000 (VINTE MIL) UFIR'S.

RECORRENTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "BOA VISTA FELIZ" (PR/DEM/PSDB/PC DO B/PMN/PSL/PTB/PRP/PT DO B/PSC/PSDC/PTN/PRTB/PPS/PRB)

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**RECURSO ELEITORAL N.º 55**

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS N.º 18 - 5ª ZE, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO MULTA DE 20.000 (VINTE MIL) UFIR'S.

RECORRENTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "BOA VISTA FELIZ" (PR/DEM/PSDB/PC DO B/PMN/PSL/PTB/PRP/PT DO B/PSC/PSDC/PTN/PRTB/PPS/PRB)

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

- 1) Defiro o pedido de adiamento;
 - 2) Inclua-se oportunamente em pauta.
- Em, 19/05/09.

JUIZ ERICK LINHARES

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 57**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** E. P. Q. A.**ADVOGADO:** JEAN PIERRE MICHETTI**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

Junte-se a documentação requerida pelo MP.

Designo o dia 29 de maio de 2009, às 09:30 h, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, para oitiva do representado e testemunhas indicadas às fls. 24.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

JUIZ FERNANDO MALLET

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 62**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADO:** F. C. C.**ADVOGADO:** VLADIMIR FERREIRA CORREIA, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**DESPACHO**

Junte-se a documentação requerida pelo MP.

Designo o dia 29 de maio de 2009, às 10:30 h, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, para oitiva do representado e das testemunhas de fls. 22/23 (art. 23, V, LC 64/90).

BV, 21/5/09.

JUIZ FERNANDO MALLET

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 147**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**REPRESENTADA:** S. T. N. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**RELATOR:** JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO: Vista ao impugnante acerca da petição e documentos de fls. 15/37

Boa Vista, 20 de maio de 2009.

JUIZ FEDERAL HELDER GIRÃO
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 104

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO, CANDIDATO A PREFEITO PELO DEM, NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PAULO CESAR JUSTO QUARTIEIRO

ADVOGADO: JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT- PRYM

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial formulado por Paulo Cesar Justo Quartiero contra acórdão deste Tribunal que negou provimento a recurso interposto contra decisão de 1.º Grau, a qual julgou irregulares as contas relativas à campanha do pleito de 2008, ano em que o recorrente disputou a reeleição para o cargo de prefeito do Município de Pacaraíma.

O Acórdão recorrido teve a seguinte ementa:

“Prestação de Contas. Eleições 2008. Abertura de contas. Prazo extrapolado. Recurso improvido.”

Fundamentando seu apelo no art. 276, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Código Eleitoral, o recorrente aduz que o descumprimento do prazo para a abertura de conta bancária não é motivo para justificar a desaprovação de suas contas.

Sustenta que, além de impor uma culpa presumida, a decisão guerreada contraria o Acórdão n.º 2.367 do TSE, bem como vários artigos da norma que disciplinou a matéria, ou seja, a Resolução TSE nº 22.715/2008.

É o breve relato. Decido.

Não é possível dar sequência à presente irresignação, pois o TSE pacificou entendimento jurisprudencial “no sentido de somente ser cabível recurso especial eleitoral contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral que tenha natureza jurisdicional, não podendo ser admitido contra acórdão regional que examina prestação de contas de campanha, por consubstanciar matéria eminentemente administrativa” (AG n.º 8993, Relator Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 29/04/2009).

Na mesma trilha, tem-se, ainda, os seguintes julgados da Corte Superior Eleitoral:

“RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2006. MATÉRIA ADMINISTRATIVO-ELEITORAL. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. Em recentes julgados o TSE decidiu pelo não-cabimento de recurso especial contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que examina prestação de contas de candidato, por constituir matéria eminentemente administrativa (Edcl no RESpe nº 26.115/SP, de minha relatoria, DJ de 8.11.2006; AgRg no RESpe nº 25.762/PB, Relator Ministro Caputo Bastos, julgado em 28.11.2006).

2. Em se tratando de acórdão do TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisdicalização do debate por meio da interposição de recurso ao TSE.” (RESPE n.º 27.903, Relator Min. José Delgado, DJ de 11/04/2007).

“Recurso. Especial. Inadmissibilidade. Prestação de contas de candidato. Matéria administrativa. Agravo improvido. Não se admite recurso especial contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral que examina prestação de contas de candidato.”
Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. (AG n.º 8.800, Relator Min. Cezar Peluso, DJ de 05/11/2007).
Em face do exposto, nego seguimento ao recurso especial.
Boa Vista, 20 de maio de 2009.

Juiz Ricardo Oliveira
Presidente do TRE-RR

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLETT**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito
Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista
Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista
Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

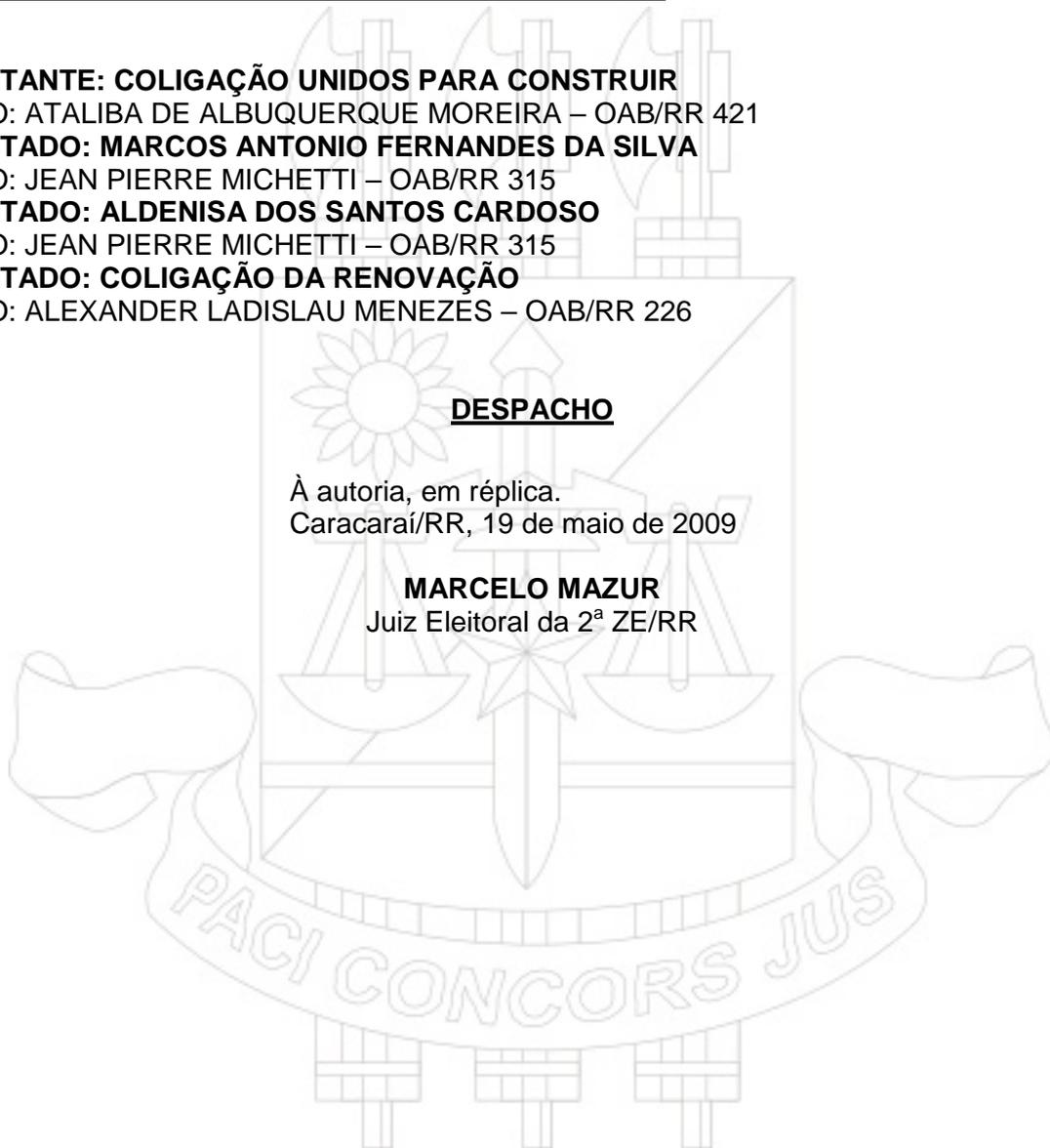
2ª ZONA ELEITORAL**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – 007/2008**

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR
ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421
REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315
REPRESENTADO: ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO DA RENOVÇÃO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226

DESPACHO

À autoria, em réplica.
Caracarái/RR, 19 de maio de 2009

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/05/2009

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 263 - DG, DE 21 DE MAIO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

- I - Autorizar o afastamento do servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 25MAI09, para cumprir Ordem de Serviço.
II - Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, motorista, para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no dia 25MAI09, para conduzir o Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 264 - DG, DE 21 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CAMILLA FRANCO DE PAIVA**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 265 - DG, DE 21 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 047-DRH, DE 21 DE MAIO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACEDO DE LIMA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 14MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/05/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 257, DE 18 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos **Dr. ERNESTO HALT**, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, e a Servidora Pública **ISLANDIA DE AZEVEDO**, para participarem em conjunto com a Justiça Itinerante da ação "Cidadania Todo Dia" que será realizada no período de 19 a 22 de maio do corrente ano, conforme solicitação contida no Ofício GAB/VJI nº 101/09 e indicação através do MEMO CNC DPE-RR Nº 029-2009, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 259, DE 20 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no dia 20 de maio de 2009, em decorrência de viagem que fará ao município de Caracaraí-RR, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 260, DE 20 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **UDINE BENEDETTI ALBERTI**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no dia 20 de maio do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral **Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS**, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº. 261, DE 20 DE MAIO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo de Caracarái-RR, para, no período de 25 a 28 de maio do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita à comunidade indígena Contão, localizada no município de Pacaraima-RR, consoante OFICIO GAB/VJI Nº 114/09, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA**EDITAL Nº. 11/2009****4º EXAME DE ADMISSÃO PARA O****ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima através da Coordenação Geral de Estágio Forense convoca a candidata abaixo relacionada, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, até o dia 30 de maio de 2009, no horário de expediente, munidos dos seguintes documentos:

- I - 1 (uma) foto 3 x 4 ;
- II – cópia da carteira de identidade;
- III – cópia do CPF;
- IV – declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado,
- V – certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal;
- VI – declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;
- VII – declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

LUANA SILVA DE ALMEIDA

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1.056 que circulou no dia 06 de maio de 2009, referente à publicação do Extrato das Obrigações Contratuais Integrantes da Nota de Empenho Nº 2009NE00065 E 2009NE00066, Processo Nº 089/2009.

ONDE SE LÊ:

VALOR: O valor Mensal será de R\$ 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos reais).

LEIA-SE:

VALOR: O valor total é de R\$ 23.500,00 (vinte três mil e quinhentos reais).

ONDE SE LÊ:

SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Locatária e VANDA DA FONSECA COSTA – Locadora.

LEIA-SE:

SIGNATÁRIOS: OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Público Geral do Estado de Roraima e VALÉRIA AZEVEDO GOMES FURTADO – Representante da Empresa EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista, 20 de maio de 2009.

JANAINA COSTA TUPINAMBÁ

Departamento Administrativo



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIS GONZAGA ALMEIDA DA SILVA** e **RICHELLY DE ALMEIDA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 1 de novembro de 1963, de profissão policial militar, residente Rua: Chavier de Sampaio 224 Bairro: Mecejana, filho de **JOSÉ ARAÚJO DA SILVA** e de **EUGÊNIA ALMEIDA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de novembro de 1985, de profissão comerciante, residente Rua: Chavier de Sampaio 224 Bairro: Mecejana, filha de **ADAILTON DE MELO BEZERRA** e de **JUCILENE DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 19 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISMAEL MEDEIROS DIAS** e **INGRYD GRUDTNER**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Patos, Estado da Paraíba, nascido a 1 de outubro de 1986, de profissão autônomo, residente Av. Felinto Barbosa Monteiro 771 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **PEDRO MORAIS DIAS** e de **MARIA DAGUIA MEDEIROS DIAS**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 7 de novembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Jerusalem 907 Bairro: Cambará, filha de **WILSON GRUDTNER E** e de **RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ECIMALIR DOS SANTOS PASSOS** e **SIMONE OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de dezembro de 1970, de profissão músico, residente Rua: Antônio Pinheiro Galvão 1288 Bairro: Buritis, filho de **MANUEL DOS PASSOS MUNHÓIS** e de **INEZ FRANCO DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de outubro de 1981, de profissão secretária, residente Rua: Dourado 277 Bairro: Santa Tereza I, filha de **RAIMUNDO LIMA DA SILVA** e de **MARIA INÊS OLIVEIRA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE LOURENÇO DOS SANTOS NETO** e **MARIA ISAURA SALOMÃO RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de agosto de 1978, de profissão auxiliar de serv.gerais, residente Rua Armando Nogueira, 286, Buritis, filho de **ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS** e de **CELINA PEREIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de maio de 1975, de profissão auxiliar odontológico, residente Rua Armando Nogueira, 286, Buritis, filha de **MANOEL RIBEIRO** e de **JOVITA SALOMÃO RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TIAGO SILVA DA COSTA** e **VANILDA TEIXEIRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascido a 26 de setembro de 1986, de profissão cobrador, residente Rua Casiterita, 108, Conjunto Servidor-Jóquei Clube, filho de **GONÇALO SANTOS DA COSTA** e de **MARINEZ SILVA DA COSTA**.

ELA é natural de Guanhães, Estado de Minas Gerais, nascida a 13 de junho de 1978, de profissão auxiliar administrativo, residente Rua Casiterita, 108, Conjunto Servidor-Jóquei Clube, filha de **GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA** e de **MARIA PATRICIA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO DE ARAÚJO PEREIRA** e **MARIA ANTONIA DA SILVA CAETANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 12 de março de 1982, de profissão motorista, residente Rua Efigênia Lima, 1185, Silvio Leite, filho de **RAIMUNDO GOMES PEREIRA** e de **SANTILHA DE ARAUJO PEREIRA**.

ELA é natural de Açailândia, Estado do Maranhão, nascida a 22 de maio de 1971, de profissão do lar, residente Rua Efigênia Lima, 1185, Silvio Leite, filha de **FRANCISCO MARTINS CAETANO** e de **TEREZINHA DA SILVA CAETANO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALCIR GUEDES CORDEIRO** e **FRANCISCA LOMAS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de agosto de 1963, de profissão aposentado, residente Rua Joca Farias, 1881, Jardim Caranã, filho de **ROSILDO FERREIRA CORDEIRO** e de **MARIA GUEDES CORDEIRO**.

ELA é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascida a 28 de janeiro de 1970, de profissão pescadora, residente Rua Joca Farias, 1881, Jardim Caranã, filha de **SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO** e de **ANTONIA LOMAS DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA** e **FRANCIANE SOUZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Hortolândia, Estado de São Paulo, nascido a 7 de abril de 1989, de profissão autônomo, residente Rua Brilho do Sol, nº668, Bairro Bela Vista, filho de **ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA** e de ***.

ELA é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 29 de março de 1985, de profissão vendedora, residente Rua Linha Fina, nº374, Bairro Joquei Clube, filha de **FRANCISCO NUNES DA SILVA** e de **IZABEL ALMEIDA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONAS SILVA MOREIRA** e **JEANE CARRIAS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 7 de julho de 1976, de profissão pintor, residente Rua Antonio Batista de Miranda, n.º648, B airro Equatorial, filho de **JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA** e de **JOANA SILVA MOREIRA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 4 de junho de 1981, de profissão do lar, residente Rua Antonio Batista de Miranda, n.º642, B airro Equatorial, filha de *** e de **JOANA CARRIAS DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de maio de 2009

